

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECOLOGIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA

Marieta Marks Löw

DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO:
Estudo de caso em processos da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

2010

Marieta Marks Löw

DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO:
Estudo de caso em processos da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

MARIETA MARKS LÖW

Monografia realizada como pré-requisito para conclusão do Curso de Arquivologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador Prof. Jorge Eduardo Enriquez Vivar

Porto Alegre,
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretor: Prof. Ricardo Schneiders da Silva

Vise-Diretora: Profa. Dra. Regina Helena Van der Lann

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe: Profa. Dra. Ana Maria Moura

Chefe Substituta: Profa. Dra. Helen Rozados

L912d Löw, Marieta Marks

Descrição arquivística em processo judicial eletrônico : estudo de caso em processos da Justiça Federal do Rio Grande do Sul / Marieta Marks Löw. 2010. 141 f.

Orientador: Jorge Eduardo Enriquez Vivar.

Trabalho de conclusão (graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Curso de Arquivologia. Porto Alegre, 2010.

1. Descrição arquivística. 2. Arquivo. 3. Informação eletrônica. I. Enriquez Vivar, Jorge Eduardo. II. Título.

CDU: 930.25

Departamento de Ciências da Informação

Rua: Ramiro Barcelos, 2705

CEP: 900035-007

Tel: (51) 3316-5146

Fax: (51) 3316-5435

E-mail: fabico@ufrgs.br

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – FABICO
Departamento de Ciências da Informação
Curso de Graduação em Arquivologia

**DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: Estudo
de caso em processos da Justiça Federal do Rio Grande do Sul**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Data da Aprovação: 02 de dezembro de 2010.

Banca Examinadora:

Prof. Jorge Eduardo Enriquez Vivar (Orientador)

Prof^a. Ana Regina Berwnager

Arquivista Tassiara Jaqueline Fanck Kich

Vida devia de ser como na sala do teatro, cada um inteiro fazendo com forte gosto seu papel, desempenho.
João Guimarães Rosa

À minha família, com amor,
às sempre parceiras Ana e Laura Arce.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à incansável Neide De Sordi por me inspirar na realização desse projeto, com sua constante busca pelo aprimoramento dos acervos do Poder Judiciário. Agradeço à Juíza Federal Ingrid Sliwka pelos ensinamentos recebidos sobre Direito, trâmite processual, funcionamento da Justiça Federal e tantos outros. Agradeço ao Diretor do Núcleo de Documentação da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (NDOC), Gustavo Eckhard, pelo apoio à realização da pesquisa. Agradeço, ainda, às colegas do NDOC, Lorena Magalhães Coronel e Fernanda Cheiran Pereira, a ajuda e apoio constantes. Agradeço a colaboração e orientação recebida do Professor Jorge Vivar. Agradeço a revisão da Bella. Agradeço a amorosa atenção de Túlio Correa, comigo e com o texto. Agradeço especialmente o carinho e amor que recebi da minha família, do Túlio e dos amigos, sem os quais essa pesquisa teria sido muito difícil.

RESUMO

A monografia apresenta os resultados de uma pesquisa realizada na documentação judicial da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, como estudo de caso para a descrição arquivística de processos judiciais. Verifica a possibilidade de uso das informações existentes nos sistemas processuais para a descrição da documentação judicial destinada ao arquivo permanente. Discute a relação entre documentação judicial e memória, e apresenta possibilidades de uso dessa documentação para a pesquisa histórica. Reforça a importância das políticas de descrição e difusão dos acervos para acesso amplo à documentação, tanto pela instituição, como pela sociedade, permitindo a construção de conhecimento. Entende que o uso dos sistemas eletrônicos permite a ampliação da difusão da informação arquivística. Sugere um quadro de arranjo para a documentação da instituição. Propõe uma separação da documentação em fundos, seções, séries e subséries para os níveis superiores à unidade do processo judicial. Resulta em uma descrição-modelo multinível seguindo a Norma Brasileira de Descrição Arquivística, para os níveis fundo, seção, série e subsérie, dos processos estudados.

PALAVRAS-CHAVE: Arquivo. Descrição arquivística. Processo eletrônico. Justiça Federal.

RESUMEN

La monografía presenta los resultados de una investigación realizada en los documentos judiciales de la Justicia Federal de Rio Grande del Sur, como caso de estudio para la descripción archivística de la documentación. Examina la posibilidad de utilizar sistemas de información existentes para la descripción de la documentación destinada al archivo permanente. Describe la relación entre la documentación judicial y la memoria, y los posibles usos de dicha documentación para la investigación histórica. Refuerza la importancia de las políticas de la descripción y difusión de los archivos para un mayor acceso a la documentación, por la institución y por la sociedad, lo que permite la construcción del conocimiento. Considera que el uso de sistemas electrónicos permite la difusión amplia de información de archivo. Propone un cuadro de clasificación para la documentación de la institución. Presenta una separación de la documentación por fondos, secciones, series y subseries en los niveles arriba a la unidad del proceso judicial. Resulta en una descripción modelo multinivel por la norma brasileña de descripción archivística, a los niveles de fondo, sección, serie y subserie, y de los procesos en estudio.

PALABRAS-CLAVE: Archivo. Descripción archivística. Proceso electrónico. Justicia Federal.

LISTA DE ABREVIATURAS

- CEF – Caixa Econômica Federal
- CJF – Conselho da Justiça Federal
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos
- CPC – Código de Processo Civil
- CPP – Código de Processo Penal
- E-proc V1 – Sistema processual eletrônico para ações de Juizado Especial Federal
- E-proc V2 – Sistema processual eletrônico para ações de rito ordinário
- GEDPRO – Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos Processuais
- ISAAR (CPF) – Norma internacional de registro de autoridade arquivística para entidades coletivas, pessoas e famílias
- ISAD-G – Norma geral internacional de descrição arquivística ISAD-G
- JEF – Juizado Especial Federal
- JF – Justiça Federal
- JFRS – Justiça Federal do Rio Grande do Sul / Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
- MoReq-Jus - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos
- NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística
- Proname – Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
- SGT – Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas
- SIAPRO – Sistema de Informação e Acompanhamento Processual
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça
- TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- TUA – Tabela Única de Assuntos
- TUC – Tabela Única de Classes
- TUMP – Tabela Única de Movimentação Processual

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ARQUIVOLOGIA E A DESCRIÇÃO DOCUMENTAL.....	12
2.1	<i>As tecnologias e a função social dos arquivos.....</i>	16
3	O ARQUIVO JUDICIAL E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA.....	22
3.1	<i>O processo judicial como fonte de pesquisa.....</i>	24
3.2	<i>Os processos em arquivos públicos.....</i>	26
3.3	<i>O processo judicial como documento arquivístico</i>	27
3.4	<i>Os arquivos judiciais</i>	28
4	O ESTUDO DE CASO NA JUSTIÇA FEDERAL.....	31
4.1	<i>As etapas da pesquisa.....</i>	33
4.2	<i>A seleção e a descrição dos processos</i>	35
4.3	<i>Resultados da Pesquisa.....</i>	38
5	O QUADRO DE ARRANJO.....	43
5.1	<i>A criação da Justiça Federal e suas competências</i>	44
5.2	<i>O Fundo Justiça Federal do Rio Grande do Sul e suas Seções</i>	47
5.3	<i>As séries documentais</i>	50
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS.....	54
	APÊNDICES.....	56
	<i>Apêndice A – Descrição Multinível Modelo para a documentação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.....</i>	57
	<i>Apêndice B – Quadro de Arranjo da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.....</i>	104
	<i>Apêndice C – Quadro de Arranjo Descritivo.....</i>	106
	<i>Apêndice D – Estudo de Codificação para o quadro de Arranjo da JFRS</i>	120
	ANEXOS	123
	<i>Anexo A – Processo do JEF em papel.....</i>	124
	<i>Anexo B – Processo eletrônico do JEF.....</i>	129
	<i>Anexo C – Processo de rito ordinário em papel.....</i>	133
	<i>Anexo D – Processo eletrônico de rito ordinário</i>	138

1 INTRODUÇÃO

Os processos judiciais há muito tempo têm sido utilizados por historiadores e outros pesquisadores das chamadas ciências sociais como fontes de pesquisa. Pelas suas características o processo judicial permite a análise de questões como conflitos sociais e relações de poder; através dele é possível identificar discursos de determinados grupos sociais, perceber a forma de pensar e agir de cidadãos de outros tempos; é também possível revisar as noções de justiça, direito, estado e sociedade em determinado momento e para determinados agentes sociais.

Existem diversas áreas de conhecimento que utilizam este tipo de documentação como fonte, mas, apesar disso, o acesso aos processos é feito, de maneira geral, através de arquivos históricos que receberam documentação de antigas cortes judiciais ou eclesiásticas. Os arquivos dos órgãos do Poder Judiciário, em geral, não possuem estrutura e instrumentos para acolher as demandas de pesquisa.

Por outro lado, o processo eletrônico já é uma realidade em alguns órgãos do judiciário, e vem rapidamente substituindo o processo em suporte papel. Gerado, tramitado e arquivado em suporte eletrônico, sua gestão arquivística é feita através dos sistemas processuais existentes. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem buscado, em alguma medida, criar políticas para a gestão desses documentos através de normativos como o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos (Moreq-Jus), que define requisitos e metadados para os sistemas informacionais, e, mais recentemente, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), que utiliza as tabelas de classificação processuais para definir a temporalidade e destinação dessa documentação.

Os metadados e a documentação reunida nos processos eletrônicos preservam, em bases de dados, diversas informações sobre o processo, inseridas ao longo de sua tramitação. Além de identificarem cada processo judicial, estes dados permitem reconstruir suas movimentações. Os sistemas são bastante apropriados para a fase de produção e uso corrente do processo, mas poucas

ferramentas são pensadas para as atividades sobre o processo eletrônico em suas fases intermediária e permanente.

Seria possível aproveitar as informações lançadas nos sistemas processuais para a descrição arquivística dos processos eletrônicos? Quais metadados de sistema poderiam servir à descrição arquivística? Seria possível criar um modelo de descrição para os processos judiciais eletrônicos mapeando os metadados de sistema? Além dos campos de descrição da NOBRADE, os metadados poderiam oferecer outras informações complementares à descrição do processo judicial? Tais perguntas nortearam a presente pesquisa, que foi desenvolvida como um estudo de caso para descrição arquivística de processos judiciais gerados em sistemas eletrônicos do Tribunal Regional da 4ª Região (TRF4), comparativamente a processos em papel, todos originários da Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul (JFRS).

O presente estudo resultou em ferramentas necessárias ao desenvolvimento de uma política de descrição e acesso à documentação judicial destinada ao arquivo permanente da instituição. A consulta e o uso da documentação permitem a construção de novos conhecimentos nas áreas do direito, sociologia, antropologia e história. Em especial a documentação produzida pela Justiça Federal (JF) permite um olhar privilegiado sobre as políticas públicas executadas pelo Estado, sobre como estas políticas afetaram a vida do cidadão comum, e como ele buscou seus direitos, entre tantas outras histórias possíveis. Criando condições para a consulta dessa documentação o arquivo cumpre com o seu papel: fomentar o conhecimento.

2 ARQUIVOLOGIA E A DESCRIÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos têm acompanhado a existência humana desde a invenção da escrita, como demonstram as placas de argila encontradas por arqueólogos nas antigas cidades sumerianas. A guarda destes documentos também remonta à antiguidade. Pode-se dizer que já nas civilizações antigas existiam arquivos, e técnicas para organização e preservação dessa documentação. Entretanto é o surgimento do Estado-Nação¹, da burocracia administrativa e da administração da documentação produzida por este Estado que faz nascer o arquivo moderno (SCHELLENBERG, 2006, p. 25-36).

Apesar de os arquivos existirem desde a antiguidade, a arquivologia, enquanto área de conhecimento, surge só recentemente na história da civilização ocidental, a partir do desenvolvimento dos arquivos nacionais. Também só é possível denominar como arquivista aquele que modernamente responde pela organização e administração dos acervos documentais. A partir da publicação de manuais, como o dos holandeses, publicado em 1898, se começa a construir um *corpus* científico para a arquivologia, e então é possível a formação profissional do arquivista, e o desenvolvimento de uma área de conhecimento autônoma. (Louise GAGNON-ARGUIN, in ROUSSEAU e COUTURE, 1998, p. 53; FONSECA, 2005, p. 31-33).

O estabelecimento do princípio da proveniência deu à arquivologia a base teórica necessária ao seu desenvolvimento. Esse conhecimento teórico foi acompanhado de uma *praxis* nas instituições arquivísticas, onde a organização e o arranjo do acervo, bem como a criação de instrumentos de pesquisa visando ao apoio à pesquisa histórica, tornaram-se o grande objetivo do trabalho arquivístico ao

¹ Utilizamos aqui a acepção de nação como definido por Eric Hobsbawm, que a vê como “entidade social apenas quando relacionada à certa forma de Estado territorial moderno, o Estado-nação”. Assim, estes estados surgem a partir do século XVIII na Europa, com características próprias de organização: “O Estado moderno típico, que recebeu sua forma sistemática na era das revoluções francesas (...), era uma novidade em muitos aspectos. Era definido como um território (de preferência, contínuo e inteiro), dominando a totalidade de seus habitantes; e estava separado de outros territórios semelhantes por fronteiras e limites claramente definidos. Politicamente, seu domínio e sua administração sobre os habitantes eram exercidos diretamente e não através de sistemas intermediários de administração e de corporações autônomas. Procurava, o mais possível, impor as mesmas leis e arranjos administrativos instituídos por todo o território, embora, depois da era das revoluções, esses não fossem mais as ideologias religiosas ou seculares” (HOBSBAWM, 1990, p. 19 e 101).

longo do século XIX. No século seguinte o desenvolvimento tecnológico e a grande produção documental fazem o arquivista olhar para a administração e sua produção documental nas instituições de origem. Os americanos trazem para a discussão a necessidade de gestão da documentação produzida. O arquivista é visto como gestor da documentação produzida pela instituição (*records management*), mantendo-a acessível ao administrador, como fonte de informação gerencial.

Ao longo do século XX a teoria das três idades parece abarcar todas as soluções para os arquivos, percebendo a “vida” do documento como dividida em diferentes momentos, atendendo a diferentes funções e interesses, tanto da administração como da sociedade, de acordo com o seu uso.

A aplicação desta abordagem tem portanto como consequência a repartição do conjunto do arquivo em arquivos correntes (documentos activos), arquivos intermediários (documentos semiactivos) e arquivos definitivos (parte dos documentos inactivos com valor de testemunho). Cada uma destas categorias de documentos merece uma ordem de tratamento particular ligada directamente à utilização que as clientelas fazem deles. (ROUSSEAU e COUTURE, 1998, p. 118)

A descrição documental deixa de ser preocupação apenas dos grandes arquivos de custódia, para fundos fechados e com documentação “histórica”. Os arquivos institucionais, ao realizarem a gestão da sua documentação, precisam avaliá-la, estabelecendo prazos de guarda e destinação. Mas não basta gerir, é preciso disponibilizar a documentação. Para tanto, a organização de um acervo é pensada a partir de um quadro de arranjo, e a sua descrição é vista como a principal atividade do arquivista, para qualquer instituição com documentação permanente.

Para BELLOTTO (2004, p. 173-174) a descrição documental é uma tarefa típica dos arquivos permanentes.

Poder-se-ia perguntar se a primordialidade do trabalho, na função arquivística, não caberia ao estabelecimento de fundos, quando do arranjo. Com efeito, nenhuma atividade que vise a transferência da informação deve ser iniciada sem que se pense antes num exato quadro de arranjo. Só ele pode propiciar a indispensável correlação entre documentos de uma mesma série, entre séries do mesmo grupo, entre grupos do mesmo fundo. (...) Se o fluxo da documentação, após sua utilização primária, obedecer a critérios que permitem um perfeito andamento, o encaixe dos documentos em seus respectivos fundos, quando da passagem do arquivo intermediário para o permanente, far-se-á de forma natural e automática, não sendo tarefa que ocupe o arquivista cotidianamente.

Assim, uma vez estabelecidos os fundos, seções e séries, a grande tarefa do arquivista na etapa permanente seria a descrição e a conseqüente elaboração dos instrumentos de pesquisa.

Em SCHELLENBERG (2006, p. 239) a diferença de funções entre o arquivo corrente e o permanente fica mais evidente.

Os princípios que se aplicam ao arranjo de documentos públicos num arquivo de custódia devem ser distintos dos princípios expostos nos capítulos anteriores, os quais se aplicam ao arranjo dos mesmos nas próprias repartições de origem. O encarregado dos documentos de uma repartição, note-se bem, comumente se preocupa apenas com o arranjo daqueles criados pela sua própria repartição. (...) O arranjo dos documentos nas repartições do governo visa a servir a fins correntes ou primários e é feito de acordo com esquemas de classificação e arquivamento convenientes.

Os princípios de arranjo que se aplicam a arquivos de custódia diferem daqueles aplicados nas repartições, em muitos pontos. O conservador de arquivos (*archivist*) não se ocupa apenas com o arranjo dos documentos de uma única repartição, como é o caso do arquivista encarregado dos documentos (*record officer*) de uso corrente. Ocupa-se do arranjo de todos os documentos sob sua custódia, os quais emanam de diversos órgãos, de muitas subdivisões administrativas e de numerosos funcionários individuais. Arranja seus documentos para uso não-corrente, em contraposição ao uso corrente, e arranja-os de acordo com certos princípios básicos da arquivística e não segundo qualquer classificação predeterminada ou esquema de arquivamento.

Os princípios de arranjo de arquivos dizem respeito, primeiro, à ordenação dos grupos de documentos, uns em relação aos outros e, em segundo lugar, ao ordenamento das peças individuais dentro dos grupos.

Essas diferenças são bastante compreensíveis ao analisar a documentação de um ministério ou de uma determinada seção da área administrativa na instituição analisada. Também é fácil perceber as diferenças ao se analisar, em arquivos de custódia, a documentação produzida em diferentes unidades. Para o caso da documentação judicial essa separação não é tão evidente. A presente pesquisa objetiva automatizar, com informações de sistemas eletrônicos, tarefas reservadas ao arquivo permanente, não necessariamente em fase permanente, uma vez que, findo o processo, seria possível essa descrição.

A pergunta que se coloca é: esse procedimento seria possível, considerando as diferentes funções da consulta em arquivo corrente e intermediário, como exposto pelos autores? Esse debate vem acontecendo também dentro da própria

arquivologia, com a perspectiva da arquivologia integrada, como apresentada por RONDINELLI (2005, p. 71-72)

O questionamento por parte da comunidade arquivística internacional sobre a concepção de ciclo vital levou ao surgimento, na Austrália, do conceito de documentos contínuos, o qual foi assimilado no Canadá sob a denominação *Arquivologia Integrada*.

Segundo Erlandsson (1997:70), o modelo de *documentos contínuos* 'rejeita o modelo tradicional de ciclo vital dos documentos, o que incorpora uma divisão rígida entre documentos arquivísticos correntes e permanentes. O objetivo do modelo é promover regimes de gerenciamento integrado de documentos e processos arquivísticos (...) O ciclo vital foi recontextualizado de tal maneira que considerações históricas podem agora ser acomodadas desde o momento em que os documentos foram criados'.

Segundo Bearman, o modelo de documentos contínuos 'nos capacita a formular métodos de controle dos documentos como instrumentos de governança, prestação de contas, memória, identidade e como fontes autorizadas de informação com valor agregado' (apud Erlandsson, 1997:70).

De acordo com Cook (apud Erlandsson, 1970:70), o conceito de documentos contínuos deriva-se de um outro, o de pós-custódia, criado por Peter Scott e prontamente assimilado pelos arquivistas australianos. (...)

Tanto o conceito de *documentos contínuos* como o de *pós-custódia* baseiam-se na premissa de que os documentos eletrônicos arquivísticos devem ser tratados como um todo, isto é, sem a divisão por fases corrente, intermediária e permanente, e, uma vez cessado o seu uso diário, os mesmos permaneceriam sob a responsabilidade da instituição que os criou.

Assim, entende-se que o uso da informação disponível nos sistemas processuais para a descrição do último nível do quadro de arranjo não fere os princípios e a teoria arquivística, mas sim dinamiza e facilita a tarefa do arquivista, permitindo uma maior e melhor difusão do acervo judicial, utilizando-se das ferramentas tecnológicas existentes na atualidade, dentro da perspectiva da arquivologia integrada.

É preciso ressaltar que o arranjo e a descrição como um todo não podem ser automatizados, e que o estabelecimento do arranjo deve ser feito olhando-se para o conjunto da documentação com condições de compor o arquivo permanente. Essa atividade pode ser auxiliada pela tecnologia, mas continua sendo tarefa de arquivo, realizada por arquivistas.

Outro ponto importante é que não há previsão para instalação de arquivos de custódia com a documentação permanente de diversos órgãos, como existe, para o

Executivo, o Arquivo Nacional. Por outro lado muitas instituições já estão fazendo a gestão da sua documentação, destinando documentos ao arquivo permanente. Para o caso em estudo a gestão da documentação judicial prevê a seleção amostral com cálculo estatístico, então a documentação preservada em arquivo permanente terá as mesmas características daquelas em fase corrente, mas com redução de volume. As classificações usadas durante sua tramitação são estabelecidas a partir da legislação processual, e atualmente há uma tabela única para todos os órgãos do judiciário. Tais tabelas de classificação também contêm os prazos de guarda da documentação judicial, considerando questões como a prescrição de direitos e a relevância social do assunto (meio ambiente, privatizações, improbidade administrativa e outros são sempre encaminhados para o arquivo permanente).

A permanência da documentação na instituição de origem facilita a percepção do documento na perspectiva integrada e, ao mesmo tempo que impõe à instituição a necessidade de aparelhar suas áreas de arquivo, permite que as ações arquivísticas sobre a documentação sejam pensadas desde o momento de sua geração.

2.1 A tecnologia e a função social dos arquivos

O desenvolvimento das tecnologias de informação durante o último século e a facilidade de produção e reprodução de documentos fizeram com que houvesse uma quantidade crescente de documentação sendo encaminhada aos arquivos. Estes, sem estrutura para seu funcionamento, tornaram-se grandes depósitos de papel. Nesse sentido SCHELLENBERG (2006, p. 179) alerta:

Uma redução na quantidade de tais documentos torna-se essencial, tanto para o próprio governo quanto para o pesquisador. O governo não pode conservar todos os documentos produzidos em consequência de suas múltiplas atividades. Torna-se impossível prover espaço para armazená-los, bem como pessoal para cuidar dos mesmos. O custo da manutenção de tais papéis vai além das posses da mais rica nação. Ao mesmo tempo não se pode considerar que os pesquisadores estejam devidamente servidos pela simples manutenção de todos os documentos.

Aqui aumenta a importância de uma gestão eficiente, que atinja os objetivos tanto da administração quanto do pesquisador. É preciso selecionar a documentação, observando seu valor informacional e jurídico, bem como o seu uso

administrativo e para a pesquisa. Extintos os motivos pelos quais o documento foi gerado, é preciso saber se resta nele valor que justifique sua guarda, sendo essa análise feita pela atribuição de valor secundário ao documento.

O valor primário define-se como sendo a qualidade de um documento baseado nas utilizações imediatas e administrativas que lhe deram os seus criadores, por outras palavras, nas razões para as quais o documento foi criado. (...) O valor secundário define-se como sendo a qualidade do documento baseada nas utilizações não imediatas ou científicas. Esta qualidade radica essencialmente no testemunho privilegiado e objectivo que o documento fornece. (ROUSSEAU e COUTURE, 1998, p. 117).

Aqueles documentos com valor para a pesquisa e para a sociedade em geral precisam ser disponibilizados de forma correta. Somente fazer a gestão documental, eliminando a documentação sem valor secundário, não fará com que o arquivo atinja sua condição de “celeiro da história”². Tampouco somente preservar a documentação permanente é suficiente. É preciso descrevê-la e disponibilizá-la ao cidadão, ao pesquisador, e também à própria instituição. A disponibilização se dá através da publicação dos instrumentos de pesquisa e das ações de difusão.

Os arquivos públicos existem com a função precípua de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais originados na área governamental, transferindo-lhes informações de modo a servir ao administrador, ao cidadão e ao historiador, mas, para além dessa competência, que justifica e alimenta a sua criação e desenvolvimento, cumpre-lhe ainda uma atividade que, embora secundária é a que melhor pode desenhar os seus contornos sociais, dando-lhe projeção na comunidade, trazendo-lhe a necessária dimensão popular e cultural que reforça e mantém o seu objetivo primeiro. Trata-se de seus serviços editoriais de difusão cultural e assistência educativa. (BELLOTTO, 2004, p. 227)

O momento atual parece propício ao desenvolvimento de políticas para a gestão e divulgação da documentação judicial arquivada. Com um programa de gestão documental atuante desde 2004, a JFRS já possui um acervo permanente avaliado e selecionado. Neste ano o processo eletrônico foi definitivamente implantado, e as novas ações cadastradas já são tramitadas exclusivamente em meio eletrônico.

² Segundo BRAIBANT, Charles *apud* BELLOTTO (2004, p. 23).

No âmbito nacional, o CNJ vem regulamentando algumas atividades administrativas do Poder Judiciário, entre elas as questões relacionadas à produção e gestão da documentação judicial.

As tabelas de classificação são padronizadas para todo o Poder Judiciário. O Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos (Moreq-Jus) permite uma maior segurança na produção do documento digital, e há muita informação sendo inserida em sistemas eletrônicos de tramitação processual. Várias instituições desenvolveram sistemas eletrônicos para a tramitação virtual da documentação judicial, e finalmente há uma política de gestão documental em construção no CNJ.

Percebe-se que há uma forte tendência à informatização da justiça, tanto para as atividades-meio como para atividades-fim. As informações já não estão mais em papel, são alimentadas em bases de dados eletrônicas. É, portanto, necessário refletir sobre o tratamento arquivístico a ser dado a esta documentação, e na função do arquivo, em face desta realidade.

SCHELLENBERG (2006, p. 159, 162) vê um duplo objetivo para o trabalho do arquivista na documentação: preservá-la e torná-la disponível para ser usada.

A atividade de tornar os documentos acessíveis é, sem dúvida, a mais importante de todas as atividades executadas por um arquivista. Significa fornecer os documentos, reproduções ou prestar informações, relativas aos documentos ou neles contidas ao governo e ao público.

Ainda sobre a função dos arquivos, afirma BELLOTTO (2004, p. 25, 33,34):

De um lado, temos os arquivos administrativos correntes, que permitem que a administração siga em frente; de outro, os arquivos permanentes, que são a matéria-prima da história. Ali estão documentados direitos e deveres do Estado para com o cidadão e do cidadão para com o Estado: provas e testemunhos que ficarão armazenados. Serão “dados” até que a pesquisa os resgate, transformando-os em “informações”, que poderão demonstrar, afinal, como se efeturaram as relações Estado-sociedade, e deles faça sua análise, síntese, crítica e “explicação”. (...) A outra vertente da função arquivística nos arquivos permanentes é a descrição de documentos. (...) Além da elaboração dos instrumentos de pesquisa, também no campo da disseminação da informação, resta, para completar a função arquivística, sua faceta cultural, voltada para a comunidade. (...) Assim as atividades do arquivista, quando do âmbito da custódia permanente, ganham dimensões sociais e culturais muitíssimo mais amplas que as da fase inicial, a dos arquivos correntes.

A tecnologia, ao ser utilizada para a geração dos documentos, pode também ser aproveitada na difusão destes, quando recolhidos ao arquivo permanente da instituição. Os estudos relacionando arquivologia e informática tem ganhado espaço na discussão acadêmica a partir da última década, na mesma proporção em que a tecnologia tem impactado o trabalho arquivístico.

A década de 1980 trouxe duas grandes novidades: os computadores pessoais e as redes de trabalho. Os primeiros marcaram o fim dos CPDs e o início da descentralização dos trabalhos informáticos. Softwares amigáveis e custos baixos levaram à disseminação do uso dos microcomputadores. Tal disseminação foi potencializada com o advento da tecnologia de rede, a qual evoluiu rapidamente das redes locais (Local Area Network – LAN) para as regionais e globais, sendo a internet a maior e melhor. A partir daí inicia-se a era da informação eletrônica, cuja repercussão na sociedade contemporânea é tão profunda quanto veloz. De fato, a teia construída pela tecnologia da informação tem implicações econômicas, políticas, sociais e culturais que a explicam, ao mesmo tempo em que geram novas implicações econômicas, políticas, sociais e culturais. No mundo do trabalho, por exemplo, os profissionais da informação foram profundamente atingidos e, entre eles, os arquivistas. Tal informação se fundamenta no fato de que o avanço tecnológico mudou radicalmente os mecanismos de registro e de comunicação da informação nas instituições e, conseqüentemente, seus arquivos também mudaram. Ora, considerando que os arquivos se constituem no principal objeto da arquivologia, fica evidente o impacto da informática sobre esse campo de conhecimento. Tal constatação sugere uma reflexão sobre esse impacto, bem como a construção, a partir de uma perspectiva histórica, das relações entre ambas as disciplinas (RONDINELLI, 2005, 23-24).

Ao mesmo tempo a tecnologia tem ampliado o acesso do cidadão ao Poder Judiciário. Está mais fácil acompanhar os processos judiciais: a parte ou advogado consegue, hoje, receber no seu email uma comunicação sobre a movimentação de determinado processo, e a consulta processual pode ser feita em qualquer computador com internet. As decisões, e até o próprio processo, antes só acessíveis no fórum, e através de advogados, hoje podem ser visualizados em arquivos eletrônicos em qualquer local com acesso à rede mundial de computadores.

O Poder judiciário brasileiro, ao longo dos anos, vem ampliando de forma expressiva a divulgação e o acesso às informações concernentes ao seu âmbito de atuação no que se refere à prestação dos serviços jurisdicionais para toda a sociedade, utilizando, principalmente, as novas tecnologias de informação que surgiram na última década do século XX. Tal processo agregou maior valor e divulgou documentos e informações oriundos dos processos judiciais que permitem à justiça brasileira externar para a sociedade, de

maneira dinâmica, a sua função de solucionar conflitos sociais, assegurando a correta aplicação do Direito e garantindo a democracia. (Otacílio Guedes MARQUES, *in* MANINI, 2010, p. 117)

Fica claro que a tecnologia pode ampliar a difusão e o acesso à documentação arquivística, especialmente no caso dos acervos judiciais. Entretanto, a questão da informação eletrônica traz implicações no que tange à autenticidade do documento. A nova diplomática contemporânea tem buscado soluções para essa questão.

O método diplomático de decomposição do documento arquivístico (eletrônico ou convencional) em seus elementos constitutivos permite a compreensão e, conseqüentemente, a percepção da sua completude, à qual se aplicam os conceitos de fidedignidade e autenticidade. Ao mesmo tempo, o princípio arquivístico da relação orgânica demonstra a interação dos documentos resultantes de uma mesma atividade, revelando o compromisso arquivístico existente entre eles. Tais concepções fornecem os mecanismos para a construção de sistemas eletrônicos de gerenciamento arquivístico que levarão à criação e à manutenção de documentos confiáveis. (RONDINELLI, 2005, p. 126)

Essa preocupação também parece estar presente para os gestores do judiciário, pois, visando a garantir a confiabilidade, a autenticidade e a acessibilidade dos documentos e processos geridos pelos sistemas informatizados do Judiciário brasileiro, o CNJ publicou a Resolução nº 91, em 29 de setembro de 2009, pela qual institui o Moreq-Jus, ao qual deverão se adequar os sistemas hoje em uso nos diversos tribunais, e aqueles que vierem a ser adquiridos ou desenvolvidos internamente:

Art. 2º Os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do Conselho e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deverão aderir integralmente aos requisitos do MoReq-Jus.

Parágrafo Único. Para os fins dispostos no presente artigo, as especificações para desenvolvimento ou aquisição de sistemas, bem como o documento de visão respectivos, deverão fazer menção expressa ao grau de adesão ao MoReq-Jus, em observância ao sistema de avaliação de conformidade a ser disciplinado pelo CNJ.

Art. 3º Os sistemas legados que ora servem às atividades judiciárias e administrativas do Conselho e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deverão aderir ao MoReq-Jus, conforme o seguinte cronograma:

I - adesão aos requisitos de "organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção de documentos" (capítulo 2), "preservação" (capítulo 5) e "segurança" (capítulo 6) "avaliação e destinação" (capítulo 8), até dezembro de 2012;

II - adesão aos demais requisitos até dezembro de 2014.³

O Modelo contém uma série de especificações (chamados requisitos) para o desenvolvimento dos sistemas de gestão de processos e documentos judiciais, incluindo as etapas de produção, tramitação, guarda, armazenamento, arquivamento e recebimento de processos e documentos digitais, não digitais e híbridos. Prevê, ainda, os elementos de metadados obrigatórios para segurança, auditoria e preservação.

Havendo, portanto, um controle sobre a geração, tramitação e arquivamento dos documentos, especialmente no caso daqueles em suporte eletrônico, pode-se assegurar a confiabilidade do documento arquivado. No caso da documentação da JFRS a acumulação é orgânica, e os sistemas são desenvolvidos dentro da própria instituição, com rigorosos controles de autenticidade, dada a sua condição de documento judicial e probatório. A implantação do Moreq-jus, determinada pelo CNJ, vai ampliar e padronizar as ações de segurança da informação.

Entende-se, assim, ser possível a utilização da informação eletrônica processual para facilitar e ampliar o acesso dessa documentação ao público interno e externo da instituição, observadas as restrições de acesso para os documentos com grau de sigilo, e as questões atinentes ao prazo de guarda e destinação.

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 91 de 29 de setembro de 2009.

3 O ARQUIVO JUDICIAL E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Um olhar mais amplo sobre os arquivos judiciais brasileiros permite inserir o crescente movimento por melhorias nas suas condições de acesso e gestão em um contexto de resgate do passado e da memória, no qual se discute o papel dos arquivos na sociedade contemporânea.

Toda essa transformação que está aqui sendo caracterizada (...) como a de um crescente desejo/dever de memória, segundo inúmeras interpretações, está articulada aos movimentos de globalização e da decorrente perda de força – sobretudo como referência cultural – dos Estados Nacionais. (...) Toda essa mobilização de construção e preservação de memórias estimularia debates, especializados ou não, e também a formação de arquivos, de museus, de centros de memória e de memoriais. (...) São estabelecidas assim conexões lógicas e diretas entre esse desejo e dever de memória e os direitos à informação – sobre o presente e o passado –, que fundam uma concepção moderna de cidadania e de democracia participativas (Ângela Maria de Castro GOMES *in* BIAVASCHI, 2007, p. 23-24).

O cidadão do século XXI busca na informação a liberdade e o poder cerceados no século XX. O trauma de guerras, conflitos e ditaduras, marcados por segredos e ausências, gera a vontade de esquecer ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de lembrar. O arquivo não pode mais ser o “guardião do passado”, a ele agora cabe ser o difusor do conhecimento. Entretanto é preciso trazer aqui a preocupação de Maurício LISSOWSKY (*in* MATTAR, 2003, p. 48):

A ‘experiência’ do arquivo dá-se sempre sobre a linha tênue que vincula aquilo que aparece àquilo que desaparece. Receio, portanto, que a ênfase demasiada nos dispositivos de transparência nos lance na ilusão de que este vínculo (que na verdade é uma dobra) possa ser suprimido.

A criação de arquivos e centros de memória pelo país, impulsionado por esse movimento pela memória, ampliou a discussão sobre a necessidade de haver legislação e políticas de arquivo. A Lei dos Arquivos (Lei 8.159/91) por si só não era suficiente para resolver a questão. Era necessário desenvolver políticas públicas e institucionais que garantissem um marco legal para a atuação do arquivo. Pode-se entender políticas arquivísticas como o conjunto de premissas, decisões e ações que contemplam os aspectos administrativo, legal, científico, cultural e tecnológico

para a produção, uso e preservação da informação arquivística, de natureza pública e privada. (José Maria JARDIM *in* MATTAR, 2003, p. 39) Entretanto, ressalta o autor:

Um marco legal só provoca impactos arquivístico quando vai além de uma declaração de princípios conceituais bem estruturados, amparado em redefinições institucionais oportunas e promissoras. O desafio maior para as instituições arquivísticas, seus profissionais e a sociedade é a construção cotidiana da legislação no fazer arquivístico. O contrário disso pode redundar num inferno de boas intenções cujo epicentro é uma legislação tornada “letra morta”.

Vemos uma grande quantidade de políticas arquivísticas sendo desenvolvidas e implantadas, como as elaboradas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), por órgãos do Judiciário, como o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o CNJ⁴, e até pela iniciativa privada. Algumas já apresentam resultados consistentes, como a da Justiça Federal, mas ainda há muito a realizar para que o “fazer arquivístico” de que fala Jardim se torne cotidiano e abarque todas as etapas da vida do documento, especialmente a disponibilização do acervo histórico à pesquisa pública.

É preciso ressaltar que o acesso à informação é um direito constitucional e figura entre os direitos fundamentais no art. 5º da Constituição Federal de 1988. O habeas-data e o mandado de segurança são os instrumentos jurídicos de que dispõe o cidadão para assegurá-lo.

A consagração do direito à informação (...) representa uma conquista civil e política que equipara a informação à liberdade, à propriedade e a tantas outras condições essenciais ao desenvolvimento e ao bem estar do homem na sociedade (JARDIM *in* MATTAR, 2003, p. 27).

Além de um documento com valor administrativo, o processo judicial possui uma dimensão cultural intrínseca. Por ambos os motivos a sua correta conservação e disponibilização pelos arquivos devem ser assuntos prioritários na administração das instituições arquivísticas.

⁴ O CONARQ tem atuado de forma normativa, publicando resoluções e documentos técnicos para os arquivos de todo o país, além de atuar como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. O Conselho da Justiça Federal possui desde 1999 um Programa de Gestão Documental regulamentado para toda a Justiça Federal do país. Recentemente o Conselho Nacional de Justiça instituiu o seu Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Judiciário, com representantes de todos os ramos do Poder Judiciário, e recentemente publicou uma consulta pública com tabelas de temporalidades para avaliação da documentação judicial.

Resguardados aqueles cujo sigilo é estabelecido por lei, os processos judiciais são públicos e é dever da instituição franqueá-los à consulta. Não apenas a consulta de partes e advogados, mas também a sua disponibilização ao público leigo e a pesquisadores. Se o arquivo não possui meios e instrumentos para a consulta, está, em alguma medida, restringindo o acesso aos seus documentos.

3.1 O processo judicial como fonte de pesquisa

Os processos judiciais têm sido utilizados por historiadores e outros pesquisadores como fontes de pesquisa, especialmente a partir da segunda metade do século XX.

Os processos criminais têm sido muito valorizados pelos historiadores, que vêm estreitando as relações entre História e Direito. Por meio do estudo das fontes judiciais, os pesquisadores ampliaram significativamente seus objetos de investigação, indo da história da criminalidade, das instituições jurídicas e das ações da Justiça até a história do cotidiano, da luta por direitos encetada por homens e mulheres anônimos e das suas concepções acerca das leis e da justiça. (Fernando Teixeira da SILVA, *in* BIAVASCHI, 2007, p. 33)

Um processo é formado por diversos documentos que retratam, além da demanda judicial, a fala dos atores sociais nos diversos registros que formam os autos do processo. Ali podem ser lidos os valores e visões de mundo dos envolvidos, aquilo que alguns historiadores chamariam de mentalidade e outros de cultura. Enfim, uma fonte com muitas possibilidades de análise.

As diversas partes que compõem um processo criminal demonstram uma riqueza de elementos quantitativos e qualitativos que o tornam uma fonte primária inesgotável. Desde a correspondência entre o delegado e o juiz, as indagações policiais, o corpo de delito, e até os autos de perguntas e condenação, podem ser estudados separados ou em conjunto, dependendo do objeto da pesquisa (CARATTI, 2006).

Um importante estudo historiográfico, realizado pelo historiador italiano Carlo Ginzburg, trouxe novas perspectivas para a escrita da história no século XX. O estudo foi realizado a partir de um processo de inquisição contra um obscuro moleiro, habitante da península itálica do séc. XVI. Os depoimentos do acusado permitiram reconstruir sua singular visão de mundo e, a partir dela, uma nova

percepção sobre as relações entre cultura camponesa e erudita num momento de difusão da imprensa e da Reforma Protestante.

Entre a cultura das classes dominantes e a das classes subalternas existiu na Europa pré-industrial, um relacionamento circular feito de influências recíprocas, que se movia de baixo para cima, bem como de cima para baixo (GINZBURG, 1987, p. 13).

A historiografia ampliou seu leque de possibilidades de fontes, utilizando, além de documentos, imagens e objetos tridimensionais. O que importa não é mais a fonte, mas sim como lê-la.

Para os profissionais da história, atualmente tudo é passível de ser fonte histórica. O que hoje em dia não é considerado relevante na pesquisa histórica pode, dentro de alguns anos, tornar-se fonte primária para pesquisas. Isso porque *'cada época elenca novos temas que, no fundo, falam mais de suas próprias inquietações e convicções do que de tempos memoráveis'*⁵. Esse processo leva a novas historicidades, que buscam responder a questões colocadas no limite estabelecido pelas suas próprias épocas. Esses novos temas freqüentemente exigem novas abordagens e novas interrogações às fontes, podendo levar inclusive à utilização de novas fontes (MENDES JR., 2007).

No Brasil muitos estudos vêm sendo realizados tendo por fonte processos judiciais, em especial no campo da história social. Toda uma revisão historiográfica sobre a escravidão foi possível através de processos de inventários. Os processos do Supremo Tribunal Federal estão sendo usados em estudos que revisam a formação republicana e a constituição da cidadania na República Velha. Por outro lado, processos trabalhistas têm permitido a discussão sobre o cotidiano de trabalho fabril, entre outras questões relevantes à História do Trabalho.⁶ Como coloca a historiadora Sílvia LARA, em recente artigo sobre trabalho, direitos e justiça no Brasil (*in* SCHMIDT, 2010, p.118):

Esta documentação é realmente preciosa. Ela registra, sem dúvida, a própria história do Direito e da Justiça: o modo como as leis foram interpretadas e aplicadas em casos concretos, a atuação de magistrados, promotores e advogados, os conflitos e os modos como foram encaminhados e solucionados. Ela guarda também a história de muitas lutas individuais e coletivas por direitos, permitindo entrever o modo como pessoas e entidades pressionaram pela criação de normas jurídicas ou como certas normas legais foram

⁵ BLOCH (2001, p. 7) *apud* MENDES JR.(2007).

⁶ Ver FLORENTINO (1997); REIS (1989); MAESTRI FILHO (1984); LARA e MENDONÇA (2006); RIBEIRO (2009); e SOUZA (2003).

interpretadas de modos diversos ao longo do tempo ou em contextos diferentes.

3.2 Os processos em arquivos públicos

Muitas instituições arquivísticas receberam a documentação produzida por cartórios judiciais e foros como consequência das sucessivas modificações estruturais pelas quais passaram os governos ao longo do tempo. A documentação de foros eclesiásticos está em arquivos de cúrias, ou arquivos municipais, enquanto que os processos civis vão para instituições governamentais.

O Arquivo Público do Rio Grande do Sul, por exemplo, possui um importante acervo formado por processos judiciais de diferentes comarcas do Estado, datados de 1763 até 1980, tanto da esfera Estadual como da antiga Justiça Federal, extinta pelo Governo Vargas, somando mais de seis milhões de processos, ou 1.726 metros lineares. Os documentos encontram-se atualmente em fase de reorganização, acondicionamento, informatização e elaboração de instrumentos de pesquisa, no entanto já existe um quadro de arranjos e uma lista com as datas-baliza de cada fundo.⁷ O Arquivo Público de São Paulo também possui um acervo importante de documentos judiciais, igualmente remontando ao período colonial, que está entre os mais consultados do órgão. Chamados de Autos Crimes, suas datas vão de 1717 a 1913.

O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, não apresenta entre seus fundos nenhum que tenha origem em instituições judiciárias, entretanto, entre os arquivos acima é o único que disponibilizou na Internet a relação de seus fundos com descrição arquivística segundo a NOBRADE.

Mas se os processos judiciais do Rio de Janeiro colonial não estão com o Arquivo Público do Estado, onde estarão? No Arquivo Nacional, uma vez que, naquela cidade, funcionava a capital brasileira até algumas décadas atrás. Lá estão vários importantes acervos de processos judiciais: o acervo do Supremo Tribunal Federal (STF), que possui documentos com datas entre 1808 e 1935; os processos da Casa da Suplicação do Brasil; do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e do STF republicano.

⁷ APERS. Disponível em <http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=notas> Acesso em 01/12/2009.

Há também o chamado Acervo do Judiciário que reúne, em dezenas de fundos:

Documentos judiciais provenientes de diversos órgãos do Poder Judiciário, englobando processos de habilitação para casamento; processos referentes a registros de nascimento, casamento e óbito, processos cíveis e comerciais pertencentes às Varas Cíveis, Varas Comerciais, Pretorias do Rio de Janeiro e Tribunais Superiores, bem como processos das antigas coleções formadas ao longo dos anos no Arquivo Nacional, como: Escravos, Terras, Inventários e Titulares⁸.

Os acervos possuem instrumentos e sistemas de pesquisa disponíveis para consulta na Internet⁹, no entanto aparentemente não foi usada a NOBRADE para a descrição dos documentos acessados em consulta à base.

3.3 O processo judicial como documento arquivístico

A tramitação do processo judicial é regida por lei, e está expressa nos códigos de processo (Código de Processo Civil – CPC e Código de Processo Penal – CPP), em legislação complementar e na jurisprudência (julgamentos e súmulas de tribunais, em especial dos tribunais superiores). Essas normas determinam o tipo de ação, que será autuada em uma determinada classe, de acordo com o tipo de processamento a ser feito (ação ordinária, mandado de segurança, execução fiscal, execução penal, juizado especial, etc.). A ação tem, também, uma classificação de acordo com o assunto que trata (hipoteca, condomínio, desconto em folha de pagamento, cartão de crédito, etc.).

Os processos judiciais são distribuídos aos diversos juízes, e nas respectivas secretarias são gerados os documentos que formam os autos. Durante a sua tramitação o processo pode tramitar em várias instâncias, em grau recursal, como os tribunais regionais e os tribunais superiores. Depois de cumpridas estas etapas, o processo retorna ao juízo de origem para encerramento. Esse se caracteriza com um ato processual chamado “baixa definitiva”.

⁸ ARQUIVO NACIONAL. Disponível em:
<<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> Acesso em 02/12/2009.

⁹ Apesar de haver links para o sistema de consulta, a base para os processos do Supremo não abriu em três navegadores com sistema Windows, somente foi possível acessar a base Processos Judiciais. Nesta, foi consultado um processo judicial sobre aborto no fundo 1ª Vara Cível e os descritores utilizados não são os mesmos da NOBRADE.

Ao receber a “baixa” o processo está apto ao arquivamento. Em termos da teoria arquivística considera-se que neste momento o processo encerra sua fase de documento ativo, na conceituação de ROUSSEAU e COUTURE (1998, p.118-122). Ele passa então à fase de semiatividade, onde aguarda, em arquivo intermediário, que se cumpram os prazos legais de prescrição de direitos ou de revisão do julgado (ação rescisória ou revisão criminal). A transferência dos arquivos da fase ativa para o arquivo judicial é feito de forma orgânica, pelas secretarias e cartórios judiciais. Os arquivos intermediários são, normalmente, vinculados à administração da própria instituição geradora.

Percebe-se que o processo judicial é um documento arquivístico pelas características de sua produção, atendendo às funções da instituição geradora e acumulado organicamente pela entidade de custódia. SCHELLENBERG (2006, p.41), ao conceituar o que seria o arquivo, faz a seguinte consideração:

As características essenciais dos arquivos relacionam-se, pois, com as razões pelas quais os documentos vieram a existir e com as razões pelas quais foram preservados.

Aceitamos, agora, que, para serem arquivos, os documentos devem ter sido produzidos ou acumulados na consecução de um determinado objetivo e possuir valor para fins outros que não aqueles para os quais foram produzidos ou acumulados. Arquivos públicos têm, então, dois tipos de valores: valores primários, para a repartição de origem, e valores secundários, para as outras repartições e para pessoas estranhas ao serviço público”.

Entendemos que os processos judiciais, apesar de serem de extrema importância para as partes que nele atuaram durante a sua tramitação, apresentam as características acima e devem ser avaliados, tratados e descritos como documentos arquivísticos, atendendo os interesses da instituição geradora, bem como os da sociedade em geral, sendo geridos pelo próprio Poder Judiciário.

3.4 Os arquivos judiciais

Os arquivos públicos contêm só uma parte da documentação. A maior parte da documentação está espalhada nos arquivos das diversas instituições judiciárias do país. O Brasil republicano construiu um complexo sistema judiciário com diferentes instâncias e níveis de especialização. Em cada estado existe um Tribunal de Justiça independente, com sua rede de comarcas, para as causas da chamada

justiça comum. A justiça especializada está presente em cada Estado e compreende 4 áreas: Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista, Justiça Militar e Justiça Federal. Cada área possui seus tribunais regionais, que podem incluir mais de um Estado, e seções nos estados da federação, com administração vinculada à esfera Federal e com tribunais superiores. Acima de todos está o Supremo Tribunal Federal, que também tem administração independente. Dessa forma, com administrações e políticas diferenciadas, a realidade dos arquivos judiciais no Brasil é extremamente variada, mas, de modo geral, a situação é precária. A criação do CNJ permitiu a criação de políticas nacionais para a gestão dos arquivos judiciais.¹⁰

A atividade mais comum de um arquivo judicial é o atendimento dos pedidos de arquivamento e desarquivamento solicitados pelas unidades judiciais, pelos advogados e partes dos processos judiciais, podendo ter espaço para a consulta local. Normalmente serve a instituição mais como depósito do que como centro de informação.¹¹ Alguns arquivos, além dos processos, ficam responsáveis pela guarda de bens apreendidos que servem de prova em processos, uma função que em absoluto tem alguma afinidade com a função de arquivamento, o que demonstra a falta de políticas arquivísticas na instituição.

Dada essa realidade pode-se facilmente imaginar que o acesso aos documentos para fins de pesquisa fica dificultado. De fato, arquivos judiciais cuja documentação esteja organizada e descrita pelas normas arquivísticas, com instrumentos de pesquisa e estrutura para atendimento, como nos arquivos públicos estaduais acima referidos, são desconhecidos desta autora. O arquivo judicial cuja organização está mais próxima disso é o arquivo da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Naquela Instituição havia uma grande massa documental acumulada que não tinha nenhum tratamento ou sequer acondicionamento em caixas. Os documentos encontravam-se no chão, empilhados desordenadamente, formando “uma montanha de papel amontoado, com uma grossa camada de poeira e um cheiro insuportável de papel velho e mofado” (SAMPAIO, 2006, p. 73).

¹⁰ Em especial a atuação do Proname. Ver: http://www.cnj.jus.br/index.php?Itemid=760&id=5921&option=com_content&view=article Acesso em 09/06/2010.

¹¹ Para uma visão geral da situação dos arquivos judiciais, em especial os da Justiça do Trabalho, ver SILVA *in* BIAVASCHI (2007)

Pela gravidade da situação existente, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região conseguiu contratar uma equipe multidisciplinar do Núcleo de Documentação da Universidade Federal Fluminense, com arquivistas, historiadores, e bacharéis em Direito que juntos elaboraram um projeto de recuperação, organização e descrição dos processos, visando a sua disponibilização à pesquisa.

O projeto foi bastante audacioso, considerando-se o volume e estado da documentação. Com processos muito antigos, anteriores ao período republicano inclusive, a primeira etapa do projeto fez um corte temporal naqueles compreendidos entre 1890 e 1937, o que corresponde à primeira fase de existência da Instituição, criada no início da República. Após a higienização e restauração das peças do processo ele era descrito por alunos de história, direito e arquivologia, para então ser cadastrado em uma base de dados eletrônica desenvolvida em Winisis. A descrição usou os elementos considerados essenciais pela norma ISAD-G, com os padrões de descrição para entidades pessoais e coletivas recomendadas pela ISAAR (CPF) (SAMPAIO, 2006, p. 123).¹²

Uma pequena ressalva ao projeto: ainda que seguindo as normas de descrição arquivística para os processos/dossiês, não há informações sobre a existência de quadro de arranjo ou descrição dos primeiros níveis como orienta a norma, ou seja: descrever iniciando pelo geral (acervo e fundo), para depois chegar aos níveis mais específicos de dossiê e item documental.

Os processos mais recentes da Instituição, no entanto, não estão abrangidos pelo programa, e seu arquivo tem as mesmas dificuldades que outros arquivos do judiciário.¹³ A pesquisa e localização dos processos é feita por sistema processual, e os pontos de acesso à base são geralmente o número de registro do processo ou os nomes de partes e advogados, não havendo instrumentos arquivísticos de pesquisa como guias e inventários.

¹² Para acessar a base de dados eletrônica ver Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.jfrj.gov.br/wwwisis/sjrj.01/form.htm> Acesso em 01/12/2009.

¹³ Em visita ao arquivo da SJRJ, em 2008, constatou-se que o tratamento dado aos processos de arquivamento relativamente recentes era semelhante à realidade encontrada no arquivo da SJRS, com armazenamento em estantes e caixas poliondas, e um incipiente programa de gestão documental, mas ainda sem nenhum estudo para a descrição e disponibilização do permanente.

4 O ESTUDO DE CASO NA JUSTIÇA FEDERAL

O poder Judiciário vem passando, nos últimos anos, por uma grande modificação na sua forma de atuar, a partir das mudanças tecnológicas. Atualmente tem-se buscado na informatização a solução para a conhecida lentidão processual. A tradicional atuação do juiz no julgar vem sendo modificada pelas facilidades trazidas pelos sistemas eletrônicos. Estes permitem, além de outras funcionalidades, o registro, a edição, a movimentação, e a publicação das sentenças e outros documentos que formam o processo judicial. Cada vez mais os processos são automatizados e sua tramitação e documentação adquirem suporte digital, transformando o cotidiano dos servidores e profissionais que atuam nessas instituições. É preciso refletir, nesse momento, sobre o processo judicial como documento arquivístico e fonte de pesquisa, e no papel dos arquivos judiciais como espaço para difusão do conhecimento, para que as novas tecnologias garantam as características de autenticidade e permitam um melhor acesso a esses documentos.

Concomitantemente a esse processo de migração de suporte tecnológico, diversos programas de gestão de documentos, com eliminação de autos judiciais findos, estão sendo pensados nas diversas instâncias e instituições do Poder Judiciário, criando políticas e meios para acesso e difusão desses arquivos. É preciso que a gestão dos arquivos não seja apenas do processo em suporte papel, mas que também seja pensada para o seu correspondente eletrônico.

Além dos requisitos e metadados do Moreq-Jus, o CNJ também criou tabelas processuais unificadas, mantidas por um sistema nacional, e que garantem que os processos serão classificados e movimentados pelos mesmos critérios. Assim, os metadados de classificação dos sistemas de tramitação receberão a mesma denominação em todas as instâncias do Judiciário. As tabelas unificadas são: a Tabela Única de Assuntos (TUA), a Tabela Única de Classes (TUC) e a Tabela Única de Movimentação Processual (TUMP)¹⁴.

É preciso dizer que o processo judicial tem características próprias na sua produção que o diferem daqueles documentos produzidos pela Administração

¹⁴ Para mais informações sobre as tabelas: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas.

Pública. Em termos arquivísticos o processo judicial é produzido pela Instituição, na realização de suas atividades, portanto, acumulado pelos arquivos judiciais de forma orgânica. Mas ele, além de ser o registro da atuação de seu produtor, possui caráter jurídico, pois é resultado de um litígio que precisou ser arbitrado pelo Poder Judiciário. Ele é, assim, o próprio fazer da Justiça, e sua sentença é o resultado dessa demanda, tendo natureza probatória. Nele estão registrados grandes julgamentos e também conflitos cotidianos.

Considerando o processo de substituição dos sistemas de acompanhamento processual pelos atuais sistemas de tramitação processual em meio eletrônico, que vem ocorrendo em diversas instituições do Poder Judiciário, percebe-se que a automatização das funções arquivísticas torna-se cada vez mais necessária e tecnologicamente possível. As informações necessárias à descrição dos processos judiciais estão em alguma medida registradas nos metadados dos sistemas processuais. É necessário, então, mapear essas informações nos respectivos metadados, para construir uma metodologia de automatização dentro dos limites possíveis para a realização da descrição arquivística no nível do processo.

Por outro lado, a densidade e importância das informações para a pesquisa e consulta pública existentes nos acervos judiciais corroboram a necessidade de descrição destes documentos. A forma e o conteúdo de um processo judicial podem variar muito de acordo com os documentos apresentados pelas partes, com o tipo de demanda, com o assunto, com o juiz, e por diversos outros fatores. Desse modo um processo ganha ao longo de sua vida características únicas que o diferenciam. Assim, a descrição dos arquivos de processos judiciais, para possuir efetividade e ser útil à consulta e pesquisa documental, precisa chegar ao nível do processo.

O presente estudo de caso foi construído considerando o presente cenário de desenvolvimento tecnológico do Poder Judiciário, bem como as características que diferenciam sua produção documental. Seu objetivo principal foi verificar a possibilidade de uso das informações existentes nos sistemas de informação processual para as atividades de descrição arquivística, com vistas a uma possível informatização e automatização através dos campos de metadados existentes.

A descrição pressupõe a existência de um quadro de arranjo. Este não existia de maneira formal na instituição em estudo. Para a realização da pesquisa foi preciso, antes de tudo, desenvolvê-lo. Pensando na padronização do estudo com as

normas existentes foi adotada a NOBRADE. A normatização prevê a descrição multinível, de forma que, para o estudo do processo, era preciso, primeiro, elaborar a descrição dos níveis superiores. Feito o quadro de arranjo passou-se à descrição dos níveis superiores do acervo. O estudo de caso resultou na elaboração de uma descrição modelo multinível ([Apêndice A](#)) para a documentação da JFRS, desde o Fundo Justiça Federal do Rio Grande do Sul até os processos em estudo, passando pela Seção Porto Alegre, Série Processo Cível e subsérie Processo de Conhecimento.

4.1 As etapas da pesquisa

Inicialmente é preciso ressaltar que o escopo da pesquisa não incluiu a problemática da preservação digital. Apesar de ser um tema de fundamental importância, a Resolução 91/2009 do CNJ normatizou o assunto ao prever a obrigatoriedade de implementação, até 2012, dos requisitos de "organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção de documentos", "preservação", "segurança" e "avaliação e destinação" do Moreq-Jus nos sistemas existentes e naqueles que vierem a ser desenvolvidos e adquiridos pelo Poder Judiciário. Além disso, o próprio modelo está em contínuo desenvolvimento pelo CNJ, em instâncias e grupos de trabalho com especialistas em arquivologia e tecnologia da informação.

Esta pesquisa teve como foco específico o uso das informações existentes nos sistemas processuais para a difusão da informação. A análise das questões técnicas e teóricas sobre tecnologia para preservação e acesso de longo prazo do documento eletrônico não poderia ser feita de forma suficientemente aprofundada para o âmbito dessa pesquisa, sob risco de comprometer o objeto central da pesquisa. Partiu-se, então, do pressuposto que os sistemas, em cumprimento à resolução, providenciarão ferramentas que garantam tal preservação e acesso continuado.

A primeira etapa da pesquisa foi o desenvolvimento de um quadro de arranjo para o acervo da JFRS. Foi feito um estudo para definir, dentro da estrutura do Poder Judiciário, qual seria a forma do quadro de arranjo. Esta etapa mostrou-se extremamente importante, pois, apesar de o estudo principal referir-se aos

processos, a norma prevê que a descrição seja feita a partir dos níveis mais gerais. Ainda é preciso ressaltar que as características próprias da documentação judicial tornam necessárias as descrições dos diversos níveis do arranjo até se chegar ao processo judicial e, para tanto, a existência de um quadro de arranjo bem elaborado é imprescindível. Sem esquecer, também, que ao longo de sua vida o processo tramita por diferentes instâncias, e é bastante comum haver processos gerados em diferentes órgãos, mas diretamente relacionados entre si. Assim, a definição precisa de um quadro de arranjo que permita uma maior clareza para a execução das atividades de descrição. O estudo e o quadro de arranjo resultantes estão detalhadamente descritos no capítulo seguinte.

Definida a estrutura do quadro de arranjo, foi desenhado um organograma ([Apêndice B](#)) para apresentar visualmente a estrutura hierárquica do instrumento. Foi feito também um documento descritivo do arranjo ([Apêndice C](#)), que apresenta de forma completa todas as divisões dos diversos níveis, desde o fundo (nível 1, segundo a NOBRADE) até a subseção (nível 3,5).

Um dos descritores obrigatórios da NOBRADE é o Código de Referência, que serve para identificação da unidade de descrição. Ele é formado por duas partes de conteúdo obrigatório, o código do país e o da unidade custodiadora, fornecidos pelo Arquivo Nacional, quando do registro dessa entidade, e, uma terceira parte, de preenchimento livre, correspondente à unidade de descrição. Diz a norma:

A parte correspondente à especificidade da unidade de descrição deve ser convencionada, cabendo à entidade custodiadora decidir se utilizará no código de referência um código indicativo do fundo ou coleção ao qual a unidade descrita pertence e um código correspondente a cada um dos níveis de descrição que se possa promover, ou alguma outra convenção. (BRASIL, 2006, p. 20)

Para que não houvesse inconsistências na descrição do modelo foi feito um estudo para a codificação de todos os níveis do quadro de arranjo ([Apêndice D](#)). Optou-se por uma codificação dividida em subpartes, uma para cada nível, de modo que todos os níveis acima do nível descrito pudessem ser visualizados através do código, facilitando a identificação da unidade descrita dentro do quadro de arranjo.

4.2 A seleção e a descrição dos processos

Após o desenvolvimento dos estudos iniciais, passou-se ao objeto principal da pesquisa: a descrição de processos judiciais, em suporte papel e em meio eletrônico. Foram selecionadas quatro ações de conhecimento, sendo duas originárias de Juizado Especial e duas processadas em varas de rito ordinário. Em cada par de processos um foi gerado exclusivamente em sistema eletrônico, e o outro, processado em suporte papel.

A diferença do tipo de rito (sumário ou ordinário) está relacionada ao tipo de crime ou valor da causa. As chamadas ações de Juizado Especial, de rito sumário são aquelas cujo valor atribuído à demanda não ultrapassa 60 salários mínimos, ou ainda, tratam de crimes de menor potencial ofensivo, de acordo com a Lei 10.259 de 12 de julho de 2001. A tramitação, com processamento simplificado, permite que o processo seja finalizado em um prazo bem menor do que o tempo usual de trâmite nas varas federais. Também as instâncias recursais são diferentes: enquanto um processo de rito ordinário pode recorrer ao TRF4, STJ, e eventualmente ao STF, a ação de juizado recorre somente às Turmas Recursais¹⁵. Em algumas hipóteses pode haver recursos às turmas de uniformização regional e nacional, mas são casos pouco usuais. Considerando essas diferenças foi preciso fazer a avaliação dos dois tipos de trâmite para o presente estudo.

Os dois processos gerados em papel têm seus dados de autuação e movimentação registrados no Sistema de Informação e Acompanhamento Processual (SIAPRO). Os processos tramitados eletronicamente possuem, além daquelas informações, os arquivos eletrônicos dos documentos gerados e os recebidos das partes durante seu processamento. Os dados são registrados em sistemas diferentes, um para cada tipo de tramitação. O Sistema E-proc V1 atende as ações de Juizado Especial, e está em uso desde julho de 2003. A partir de 2009 o sistema E-proc V2 passou a ser utilizado para todas as ações de rito ordinário ingressadas após sua implantação. A consulta aos dados dos sistemas foi feita somente na área de acesso público, disponível na internet¹⁶, pois não foi autorizado, em tempo para a pesquisa, o uso de perfil mais abrangente.

¹⁵ As turmas recursais são compostas por juízes de primeiro grau, para o julgamento de recursos para ações de JEF, e em alguns casos a ações pode chegar até o STF.

¹⁶ A consulta aos dados cadastrais e de movimentação processual dos processos em papel registrados no SIAPRO estão acessíveis na internet, na página de entrada da JFRS, através dos campos

Os processos selecionados para a pesquisa são processos em fase corrente e intermediária. A escolha por processos que ainda não estão no arquivo permanente foi proposital. Sabe-se que a descrição é uma atividade própria do arquivo permanente, no entanto, pelos critérios de gestão documental qualquer processo judicial pode ser destinado ao arquivo permanente: o programa de gestão documental prevê a seleção de uma amostra estatística que será de guarda permanente, retirada dos processos destinados à eliminação. Por outro lado, o presente estudo pretende uma análise comparativa de processos papel com processos eletrônicos e a Comissão de Avaliação não iniciou, ainda, a avaliação e seleção da documentação eletrônica, portanto não há esse tipo de documentação no arquivo permanente. Não seria razoável aguardar a avaliação desse tipo de documentação para só então pensar em políticas para descrição e avaliação. Considerando as características do documento eletrônico, as preocupações arquivísticas precisam estar voltadas para o momento da produção e tramitação, a fim de alcançar melhores resultados na guarda intermediária e permanente.

A seleção dos processos foi feita de modo a trazer casos com semelhanças entre si. Com isso, acreditou-se conseguir uma análise mais aprofundada das implicações que essas semelhanças têm para a descrição processual. Os dois processos de Juizado Especial tramitaram na 2ª VF do JEF Cível de Porto Alegre, já os dois ritos ordinários são originários da 5ª VF de Porto Alegre. As duas ações tramitadas em papel referem-se a pedidos de revisão da aplicação do índice de correção em contas de poupança. Em dois casos há extinção sem julgamento de mérito, e nos outros dois processos houve pedido de recurso às instâncias superiores.

Inicialmente foram avaliados os processos de JEF, por ter um rito simplificado. O processo em papel ([Anexo A](#)) tratava de um pedido de correção do reajuste aplicado à caderneta de poupança durante os planos “Collor I” e “II”. A correção, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, foi feita com taxa

de pesquisa da Consulta Processual Unificada. Disponível em: <<http://www.jfrs.gov.br/>>. Acesso em 15/10/2010. A consulta aos sistemas de tramitação eletrônica E-proc V1 e E-proc V2 pode ser feita através do *link* Processo Eletrônico, na mesma página. Esse link remete à página de acesso aos sistemas. A consulta processual de acesso público é feita através do menu esquerdo, no item Consulta Pública. O acesso ao E-proc V1, para ações de Juizado Especial, é feita na opção J.E.F., disponível em <https://jef.jfrs.jus.br/eproc/consulta_eproc.php>, acesso em 15/10/2010. A página de consulta ao sistema E-proc V2, para as demais ações, é feita na opção Rito Ordinário, disponível em <https://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica>, acesso em 15/10/2010.

menor que a verificada pelo índice. A ação foi ingressada na Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e houve declinação de competência para a JFRS. Para a tramitação foi determinado às partes a digitalização integral do feito. Como não houve manifestação ou cumprimento da decisão pelos interessados o feito foi extinto sem julgamento de mérito. O processo tramitou de 17/12/2009 a 12/05/2010, e não houve pedido de recurso da decisão que extinguiu a ação.

O processo eletrônico referente ao JEF ([Anexo B](#)) tratou de uma solicitação de devolução de valores indevidamente cobrados pela União. Alegou a requerente que teve descontos em folha de pagamento, a título de imposto de renda, de valores recebidos como verba indenizatória de custeio com despesas pré-escolares de dependente menor. Tais verbas não possuem caráter de remuneração, não cabendo, portanto o pagamento de imposto sobre os mesmos. O pedido foi parcialmente acolhido para ressarcimento pela União dos valores que não estavam prescritos. Houve pedido de recurso à 1ª Turma Recursal. O processo foi autuado em 07/06/2006 e foi arquivado em 19/07/2007.

O outro processo em papel ([Anexo C](#)) também tratou de uma ação referente à correção de reajuste de poupança. No entanto sua tramitação foi em vara federal, com rito ordinário. Autuado em 12/02/2008, seu arquivamento só ocorreu em 30/09/2010. Novamente o reajuste foi feito com taxa inferior àquela registrada pelo IPC, mas agora se tratava dos planos “Bresser:” e “Verão”. A ação foi julgada procedente contra a Caixa Econômica Federal (CEF), que foi condenada a pagar os valores devidos, monetariamente corrigidos, juros de mora a partir da autuação, juros remuneratórios desde a data do fato gerador, além das custas e honorários advocatícios. Da decisão houve recurso ao TRF4, o qual foi negado pela Corte. Desta decisão houve agravo de instrumento (modalidade de recurso), cadastrado pelo próprio TRF, também negado. Dessa nova negativa foi solicitada revisão junto ao STJ, também sem acolhida na instância superior.

O último processo analisado ([Anexo D](#)) pedia a limitação do desconto realizado em folha de pagamento para pagamento de prestação de contrato junto à CEF. Tratava-se de um rito ordinário tramitado em processo eletrônico. Foram solicitados à parte os documentos probatórios do valor da causa, já que ausentes da petição inicial. Não houve manifestação do autor sobre a solicitação, tampouco a decisão foi atendida, de tal modo que o processo foi extinto sem julgamento de

mérito. Não houve recurso da decisão que pôs fim à lide. Autuado em 27/01/2010, foi definitivamente arquivado em 20/05/2010.

4.3 Resultados da Pesquisa

A análise e descrição dos processos permitiram elaborar uma descrição-modelo para os processos judiciais de acordo com a NOBRADE. Os seis descritores obrigatórios previstos pela norma para o nível processo são: código de referência; título, data(s), nível de descrição; dimensão e suporte; nome(s) do(s) produtor(es). Todos eles podem ser localizados nas informações disponíveis sobre os processos, tanto para os tramitados em meio eletrônico como para o processo em papel.

Para o item código de referência foram utilizados os códigos relativos ao quadro de arranjo, adicionando-se o número do processo ao final. O número do processo é um campo de metadado nos sistemas de informação, tanto para o SIAPRO como para os Sistemas E-proc V1 e V2, o que possibilitaria uma automatização no preenchimento desse descritor, no entanto os códigos referentes ao quadro de arranjo precisariam ser também automatizados no sistema que gerasse a descrição. Nos processos estudados estão indicados como: BR (País) TRF4 (Entidade de custódia) JFRS (Fundo) POA (Seção) PCI (Série) COM (Subsérie).

A descrição do título resultou da classe processual adicionada do número do processo. Assim como o número, a classe é um campo de metadado do sistema. Recentemente o CNJ padronizou a numeração de processos, a qual fornece, além do número de registro, informações como órgão de origem, ano de autuação e instância originária. O nome das classes também foi tabelado, sendo uniformizada a nomenclatura dos tipos de ação para todos os órgãos do Judiciário. Dessa forma, para os processos criados a partir da padronização, o título com esses dois elementos de descrição permitiria a identificação individual do processo de forma clara e inequívoca.

As datas dos eventos processuais estão registradas nos campos de tramitação do processo, e nos sistemas estudados a data de cadastramento (autuação) tem um campo próprio. Para a descrição foi utilizada somente a data de produção, sendo a da autuação para o início, e a última fase lançada, para a data de

fim. Também aqui é possível a automatização da descrição, uma vez que as informações estão disponíveis tanto nos sistemas de tramitação eletrônica como no de acompanhamento processual.

Para a documentação em estudo não foi entendido pertinente a utilização da data-tópica, uma vez que ela coincide com a cidade onde o processo foi produzido, a qual já está expressa no arranjo, no nível 2, Seção. Também não foi considerado adequado utilizar o formato *aaaammdd*, como sugerido na norma, pois as datas estão cadastradas no sistema no formato *dd/mm/aaaa*, o que poderia causar erros em uma eventual automatização da descrição.

O nível de descrição não é uma informação possível de ser obtida pela análise dos documentos, mas uma convenção das normas arquivísticas. Assim, seria uma informação padronizada para todos os processos descritos. Optou-se por descrever no formato “(4) Processo”, com a indicação numérica do nível, entre parênteses e no início da linha, para fins de automatização, seguido da descrição textual. Esse padrão foi utilizado em todos os níveis descritos.

A descrição do item “Dimensão e suporte” apresentou alguma dificuldade, e foi preciso definir critérios a partir da realidade encontrada. Primeiramente, a informação acerca do suporte não está registrada em metadado, no entanto se poderia inferir esta informação a partir do sistema onde estão os registros processuais. De forma genérica poderia ser dito que os processos cadastrados no SIAPRO estão em suporte papel, e os registrados nos Sistemas E-proc V1 e V2 estão em meio eletrônico, mas o que se percebe, ao analisar os processos em papel, é que o processo é formado por documentação híbrida. As sentenças e decisões geradas para a tramitação do processo em papel são registradas, desde 2004, em um sistema eletrônico chamado GEDPRO – Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos Processuais, e ficam disponíveis para consulta na internet. Temos então que o processo, como um todo, está em papel, mas algumas peças estão em meio eletrônico, pois foram geradas e assinadas através do sistema, sendo juntada aos autos uma cópia impressa desse documento eletrônico. Para fins de descrição optou-se por indicar o suporte em que o processo, como um todo, foi gerado: “processo em papel” ou “processo eletrônico”. No último caso, foi colocada a indicação do sistema originário: E-proc V1 ou E-proc V2.

Para o processo em papel foi preciso recorrer à análise visual do documento para obterem-se as informações sobre sua dimensão. Esses dados não estão cadastrados no SIAPRO, e não é possível a sua automatização para o acervo em papel. Optou-se por descrever o número de volumes e o total de folhas do processo.

Para o processo eletrônico não foi possível descrever sua dimensão, uma vez que é apresentado no módulo de consulta pública como um conjunto de informações, fases e documentos, inter-relacionados, não sendo possível visualizá-lo como o processo em papel. Não há nenhum campo que permita, com segurança, indicar o número de itens cadastrados na base de dados, ou, tampouco, calcular o volume que um processo ocupa nos espaços de armazenamento de dados (servidores de dados ou *storages*). Eventualmente este dado pode ser obtido pelos administradores, com acesso aos dados internos do sistema.

A norma prevê, ainda como requisito obrigatório, a descrição do nome do produtor ou produtores. Esse campo está relacionado ao princípio da proveniência, e aos campos “história administrativa” e “âmbito e conteúdo”. Para os níveis superiores como fundo, seção e série, o produtor foi identificado sempre a partir da unidade institucional responsável, para o respectivo nível. No entanto, para o nível do processo judicial considerou-se relevante, além da indicação do órgão julgador, relacionar também as partes e autoridades atuantes ao longo do processo. Essa ampliação de uso para esse descritor específico permite que sejam incluídas na descrição campos de informação importantes para a pesquisa, como o nome das partes, dos advogados, dos órgãos julgadores em grau de recurso, e outros. São entradas que permitirão uma recuperação mais precisa dos documentos, visto serem campos recorrentemente solicitados na pesquisa da documentação judicial. Também é importante ressaltar que os órgãos julgadores, o nome das partes e seus respectivos advogados são metadados cadastrados nos sistemas processuais, permitindo a automatização da descrição.

Com as informações localizadas nos processos em papel e nos sistemas processuais foi possível a descrição de outros elementos além daqueles indicados como obrigatórios. Os registros de movimentação processual foram usados para a descrição da história administrativa. No campo “unidades de descrição relacionadas” foi possível registrar a existência de processos tramitados e julgados em outros órgãos ou instâncias relacionados com aquele descrito. Foi bastante útil

especialmente para os processos recursais originários do TRF4 e do STJ, que estão diretamente vinculados ao processo descrito, mas não são originários da JFRS.

Para os processos eletrônicos foi feita, ainda, uma descrição padronizada indicando o suporte, o nome do sistema, e a plataforma de acesso web, para o item “características físicas e requisitos técnicos”.

A descrição de âmbito e conteúdo foi a que apresentou os resultados mais interessantes para a pesquisa, pois é onde se pode explorar de forma mais adequada o conteúdo documental do processo. O processo judicial, apesar de toda a normatização e padronização no seu processamento, tem uma grande variação de conteúdo. As ações são muito diferentes entre si, e mesmo aquelas com pedidos semelhantes, podem ter resultados diferentes de acordo com seu processamento. Para os fins de acesso e pesquisa da documentação é importante que este campo esteja descrito, mesmo não sendo obrigatório, e consiga resumir o conteúdo processado no documento.

Esse conteúdo está presente na documentação juntada aos autos pelas partes e nas decisões ao longo do processo. Para fazer um resumo seria preciso analisar todo o processo. No entanto é possível utilizar o conteúdo da sentença para essa descrição. A sentença é a peça processual que expressa a decisão do juiz sobre a situação julgada. Sua forma é regida por lei, e seu conteúdo pode ser dividido analiticamente em três partes: o relatório, a fundamentação jurídica e o dispositivo julgado.

Diplomaticamente, estas partes corresponderiam ao preâmbulo, exposição, e dispositivo:

O texto, que tem ‘todos os seus elementos comandados pela natureza jurídica do ato e por seu objetivo’, pode ser decodificado em: preâmbulo (*prologus* ou *exordium*), no qual se justifica a criação do ato, podendo ser essa justificativa de ordem moral, jurídica ou material; (...) exposição (*narratio*), na qual são explicitadas as causas do ato, o que o originou e quais as necessidades administrativas, políticas, econômicas, sociais ou culturais que o tornaram necessário; dispositivo (*dispositio*), que é a própria substância do ato, sendo a parte na qual se determina o que se quer, é o “assunto” propriamente dito (...). (BELLOTTO, 2004, p. 66).

A análise de forma e conteúdo dessa peça documental demonstra que: o relatório expressa um resumo do pedido, das razões alegadas, das decisões

intercorrentes, e do processamento do feito (preâmbulo); a fundamentação jurídica apresenta a legislação existente sobre o assunto em julgamento, a jurisprudência existente, bem como as motivações para o julgado (exposição); o dispositivo oferece de forma clara e concisa a decisão do juiz sobre a lide (dispositivo).

Considerando as características da sentença optou-se por utilizá-la parcialmente para a descrição do processo. Foram usadas duas partes do documento, o resumo e o dispositivo. Acredita-se que seja possível automatizar esse campo de descrição para os processos eletrônicos e para as sentenças em papel geradas no sistema GEDPRO, no entanto seria necessário criar identificadores dos dois campos (resumo e dispositivo) nos atuais sistemas. A linguagem apresentada na sentença também foi alterada para a descrição modelo, retirando-se os verbos na primeira pessoa. Assim a frase “Julgo procedente a ação” ficou como “Julgada procedente a ação”. Essa alteração de linguagem, considerando a tecnologia disponível para a tarefa, só seria realizada com atuação humana, portanto um eventual uso da sentença para a descrição traria o texto na íntegra, como redigido pelo magistrado.

Além da sentença, outros campos de informação foram utilizados para a descrição do conteúdo. Os recursos, se existentes e tramitados nos próprios autos, foram indicados nesse campo, e quando possível foi anotado o seu resultado. Os processos eletrônicos possuíam campos de metadados com informações complementares que foram incluídas ao final do campo, com a indicação “informações adicionais”. São registros referentes ao assunto, de acordo com tabelas padronizadas, valor da causa atribuído pelas partes, e outras situações processuais específicas.

5 O QUADRO DE ARRANJO

Para a realização do estudo de descrição dos processos judiciais foi preciso antes refletir sobre a organização da documentação no arquivo. Para tanto foi necessário desenvolver um quadro de arranjo que comportasse as características da documentação da JFRS. Apesar de não ser o objeto principal de estudo da pesquisa, era essencial para a realização da pesquisa em si. Esse estudo e o quadro de arranjo resultante estão descritos a seguir.

A descrição documental pressupõe a prévia organização da documentação. Essa organização não é qualquer separação por assunto ou data. Ao contrário, deve refletir as estruturas e ordenação interna da documentação institucional como constituído na origem, respeitando o princípio da proveniência (SCHELLENBERG, 2006, p. 249). O arranjo documental é o instrumento arquivístico próprio para descrever a forma de organização de um acervo permanente. Conforme BELLOTTO (2004, p. 135):

Para Schellenberg, arranjo é o “processo de agrupamento dos documentos singulares em unidades significativas e o agrupamento, em relação significativa, de tais unidades entre si”. A “relação significativa” a que o autor alude nada mais é que o princípio da organicidade que prevalece na produção e, conseqüentemente, na organização do arquivo.

Esse agrupamento, além de preservar a organicidade, preserva a estrutura da instituição. É prioritário, portanto que, na definição do quadro de arranjo, se faça a correta identificação dos fundos. Essa determinação deve, necessariamente, ser feita a partir do princípio da proveniência:

O princípio da proveniência define-se como o “[...] princípio fundamental segundo o qual os arquivos de uma mesma proveniência não devem ser misturados com os de outra proveniência e devem ser conservados segundo a sua ordem primitiva, caso exista” ou “o princípio segundo o qual cada documento deve ser colocado no fundo donde provém e, nesse fundo, no seu lugar de origem”. Tanto de um ponto de vista teórico como do ponto de vista prático, a aplicação do princípio da proveniência garante, por um lado, a ordem estritamente administrativa que preside à organização dos documentos na unidade e que estes devem conservar e, por outro, o valor de testemunho que alguns deles têm. (ROUSSEAU e COUTURE 1998, p. 82)

O estabelecimento de um fundo deve sempre considerar a organização funcional e a função desempenhada pelo órgão. BELLOTO (2004, p.132) indica um caminho:

- Possuir nome, ter sua existência jurídica resultante de lei, decreto, resolução etc.;
- Ter atribuições precisas, também estabelecidas por lei;
- Ter subordinação conhecida firmada por lei;
- Ter um chefe com poder de decisão, dentro de sua área legal de ação;
- Ter uma organização interna fixa.

A análise das funções da JFRS, de sua estrutura organizacional e da sua documentação, bem como a sua relação com as instâncias superiores, permitiu a construção do quadro de arranjo modelo desenvolvido pela pesquisa, onde o fundo foi definido como sendo formado pela documentação da própria Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (JFRS), e não por suas divisões internas.

5.1 A criação da Justiça Federal e suas competências

A Justiça Federal foi constituída junto com a República, em 11 de novembro de 1890, pelo Decreto 848, dentro do modelo federativo da divisão dos poderes. Sua atuação buscava regular questões entre os diferentes estados da Federação e seus cidadãos. Essa instância judicial é extinta pela Constituição de 1937, e só volta a existir, em grau recursal, com a promulgação da Constituição de 1946, e criação do Tribunal Federal de Recursos.

A primeira instância é reinstalada somente em 1965, através do art. 6º do Ato Institucional n. 2, de 27/10/1965, o qual dava nova redação aos art. 94 e 105 da constituição de 1946, então vigente, para instituir os juízos de primeiro grau no âmbito federal.

O novo texto não só instituía a criação de uma “Seção judicial” por estado, como definia a competência dos Juízes Federais:

Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

(...)

II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;

(...)

"Art. 105 - Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma Seção judicial, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º - A lei fixará o número de juízes de cada Seção bem como regulará o provimento dos cargos de juízes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

§ 3º - Aos Juízes Federais compete processar e julgar em primeira instância.

a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

h) os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados, os casos do art. 101, I, i, e do art. 104, I, b."

A lei referida no § 2º foi publicada logo depois sob o número 5.010, em 30/05/1966, e em 09/05/1967 toma posse o primeiro Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Em 11/10/1967 a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul é oficialmente instalada.

A Constituição Federal de 1988 extingue o Tribunal Federal de Recursos e cria em seu lugar cinco Tribunais Regionais Federais, mantendo a Justiça Federal de primeiro grau e suas competências.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

(...)

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

(...)

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

(...)

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V - A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar,

perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Os tribunais regionais atuam na instância recursal de segundo grau. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul está vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao qual estão também vinculadas as Seções Judiciárias de Santa Catarina e do Paraná. Cada seção judiciária possui uma autonomia administrativa, assim como o próprio TRF4 possui a sua área administrativa e a sua produção documental própria. Os recursos financeiros são repassados pelo Conselho da Justiça Federal e geridos por cada órgão. O Diretor do Foro da Seção judiciária tem atribuições de ordenador de despesa, e administra os recursos disponibilizados pela União.

5.2 O Fundo Justiça Federal do Rio Grande do Sul e suas Seções

Considerando, assim, as peculiaridades de suas funções, a sua autonomia administrativa e a sua vinculação hierárquica com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, entendeu-se que a documentação da JFRS formava um fundo próprio, assim como a das demais seções judiciária formariam um fundo cada, todos vinculados ao TRF4 (ver [Apêndice B](#)). O Tribunal, ao mesmo tempo que é a entidade hierárquica que agrega as seções judiciárias da região Sul, também possui suas próprias competências, com documentação originária própria, tanto na área administrativa como na atuação jurídica. Além de julgar os processos que vem da primeira instância em grau de recurso, há processos cuja competência originária é do próprio TRF. Por tais motivos há no quadro de arranjo a previsão de um fundo específico para o Tribunal.

O Fundo JFRS está dividido em Seções correspondentes às cidades onde atua. Atualmente são 20 cidades que possuem unidades judiciárias da Justiça Federal, no interior do estado, além da capital, onde está a sede. A interiorização da Justiça Federal corresponde a um momento histórico de expansão desse ramo do Poder Judiciário. A primeira cidade depois da capital a contar com uma Vara Federal foi Rio Grande, em 1987, 20 anos após a instalação em Porto Alegre. Nos anos seguintes, em várias ondas de ampliação do judiciário federal, foram criadas novas varas em novas cidades.

A organização das Seções dentro do fundo respeita essa ordem cronológica de instalação. Assim temos Porto Alegre, como primeira Seção do Fundo (instalada em 1967), seguida de Rio Grande (16/05/1987), Santa Maria (18/05/1987), Passo Fundo (20/06/1987), Uruguaiana (21/09/1987), Santo Ângelo (31/10/1988), Bagé (10/09/1993), Santana do Livramento (11/09/1993), Novo Hamburgo (13/09/1993), Caxias do Sul (20/09/1993), Pelotas (27/11/1998), Santa Cruz do Sul (03/12/1998), Canoas (28/05/1999), Bento Gonçalves (15/12/2000), Lajeado (03/04/2001), Santa Rosa (28/05/2004), Cruz Alta (07/12/2004), Erechim (17/05/2005), Carazinho (18/05/2005), Cachoeira do Sul (08/06/2005) e Santiago (30/11/2006).

Sendo um fundo aberto, é esperada a criação de novas seções, conforme ampliação da instituição. Já se tem conhecimento de que ainda em 2010 deverá ser instalada Vara Federal na cidade de Cachoeirinha. Essa mudança de estrutura se refletirá em mais uma seção para abrigar a documentação produzida na nova unidade judiciária.

A opção por utilizar as cidades com varas federais como primeira subdivisão do fundo justifica-se tanto pelo histórico da instituição, como pelas características da produção documental. A NOBRADE define como “seção”:

Subdivisão da estrutura hierarquizada de organização que corresponde a uma primeira fração lógica do fundo ou coleção, em geral reunindo documentos produzidos e acumulados por unidade(s) administrativa(s) com competências específicas, também chamada grupo ou subfundo. (BRASIL, 2006)

Nesse sentido as subseções estão hierarquicamente organizadas como subdivisão da Seção Judiciária, pois cada subseção possui uma ou mais varas federais e um Juiz Federal Diretor do Foro, estando vinculada à Direção do Foro da Seção Judiciária, responsável pelas funções administrativas, com uma equipe de servidores atuando exclusivamente nas atividades da área-meio. Cada subseção possui uma determinada jurisdição territorial, e essa jurisdição é alterada com a criação de novas subseções.

Ao montar o quadro de arranjo, uma das questões colocadas à pesquisa foi verificar qual o nível hierárquico da estrutura que corresponderia ao fundo e qual seria a seção. A hipótese primeira era o fundo corresponder à Seção Judiciária e as seções corresponderem às Subseções Judiciais, como acabou ficando

estabelecido. No entanto, estudou-se também a possibilidade de cada subseção constituir um fundo, e a seção corresponder a cada vara federal.

As varas federais estão localizadas abaixo das Subseções Judiciárias, dentro da estrutura organizacional, e funcionam como unidade jurisdicional independente. As varas podem julgar diferentes tipos de ações, ou receber uma competência específica para determinadas matérias, como processo criminal, ou execuções fiscais. No entanto, de forma geral, todas as varas têm a mesma atribuição: processar e julgar os processos judiciais sob sua jurisdição. A divisão da área-fim em diferentes unidades jurisdicionais, ou varas federais, está mais relacionada à quantidade de processos em tramitação do que a competências específicas de cada unidade.

Outro motivo que levou à escolha do quadro de arranjo foi a forma de produção documental. As normas de processamento das ações judiciais são válidas para todas as varas federais, então, apesar da especialização, os processos terão as mesmas características formais, não variando em função da unidade processante. Há, de fato, entendimentos diferentes sobre o mesmo assunto, para os diferentes juízes que atuam nos processos, mas isso não mudará a forma do documento produzido, e sim, seu conteúdo. Isso significa que uma ação cível de conhecimento julgada por determinada vara federal será muito semelhante à outra ação cível de conhecimento processada em uma vara federal diferente. É a legislação processual que define os ritos processuais e não a unidade onde ele é processado.

O nível de autonomia administrativo-financeira das unidades da instituição também foi considerado no estudo, e acabou sendo determinante na definição do quadro de arranjo. Apenas a Direção do Foro da Seção Judiciária pode autorizar e executar despesas com os repasses do Orçamento da União. As subseções não possuem autonomia financeira, e as políticas de gestão são formuladas e implementadas a partir da administração da Seção Judiciária.

Por tais motivos entendeu-se que o fundo deveria, necessariamente, ser a Seção Judiciária como um todo, e o primeiro nível de divisão corresponder, não às varas federais, mas sim, às Subseções Judiciárias. As varas Federais poderiam ser incluídas no quadro de arranjo como uma subseção, considerada como nível intermediário de descrição pela NOBRADE. Para os objetivos do presente estudo considerou-se que a inclusão desse nível não traria contribuições significativas. De

todo modo, no caso desse estudo ser implantado, a Administração, caso entenda necessário um maior detalhamento do quadro de arranjo e da descrição, pode ainda adotar o referido subnível.

5.3 As séries documentais

O terceiro nível de descrição do fundo corresponde à natureza da matéria julgada: processo cível e do trabalho, e processo criminal. Segundo a NOBRADE, série “corresponde a uma sequência de documentos relativos à mesma função, atividade, tipo documental ou assunto” (BRASIL,2006). Aplicando a norma à realidade documental do Poder Judiciário, a separação da documentação pela natureza processual parece a mais adequada, tanto pelas características tipológicas do documento, quanto pela natureza legal dos assuntos cíveis e criminais.

A legislação processual está especializada da seguinte forma: de um lado o Código de Processo Penal, (CPP) e de outro o Código de Processo Civil (CPC). Ressalva-se que as matérias trabalhistas também são de natureza civil, mas possuem uma legislação específica, reunida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Conselho Nacional de Justiça, buscando a padronização das ferramentas de classificação dos processos, criou o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT), com tabelas padronizadas para classe (TUC), assunto (TUA) e movimentação processual (TUMP). A tabela de classes apresenta a tipologia processual, de acordo com a legislação, em classificação hierarquizada. As séries Processo Cível e do Trabalho e Processo Criminal correspondem, na Tabela de Classes, às duas principais áreas de competência da Justiça Federal.

Essa separação também está presente na especialização das varas, e também aparece na organização da documentação do arquivo, a qual já reflete esta separação, pois a documentação criminal foi arquivada em caixas separadas desde a criação do primeiro arquivo central em Porto Alegre, em 1993.

A separação em duas séries documentais de acordo com a natureza do processo, apesar de representar a tipologia documental e a legislação, torna-se bastante genérica para a organização do acervo. A solução escolhida foi a utilização de um nível de descrição intermediário. A NOBRADE prevê o uso da subsérie, como uma subdivisão da série.

A Série Processo Cível e do Trabalho contém cinco subséries: Processo Cautelar, Processo de Conhecimento, Atos e Processos Incidentes, Processo de Execução, e Recursos. Já a Série Processo Criminal foi dividida em onze subséries: Medidas Cautelares, Medidas Garantidoras, Medidas Preparatórias, Petição, Procedimentos Investigatórios, Procedimento Comum, Processo Especial, Questões e Processos Incidentes, Cartas, Execução Criminal e Recursos. A Tabela Única de Classes do CNJ serviu como referência na definição das subséries, bem como para a nomenclatura utilizada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário vive um momento de grande expansão tecnológica. Cada vez mais a presença do processo judicial eletrônico vem modificando as rotinas de produção do processo judicial. A informatização do documento é vista como uma saída para a conhecida lentidão do sistema judiciário. As alterações sentidas pelas unidades produtoras vão refletir, necessariamente, nas unidades arquivísticas, quando da guarda e destinação dessa documentação. É, portanto, necessário pensar sobre as questões que envolvem o acesso a essa documentação nas fases de guarda intermediária e permanente, de forma antecipada, para permitir a criação de ferramentas tecnológicas que garantam as atividades de arquivo.

Essa mudança de suporte tecnológico é acompanhada por uma ampliação das políticas de arquivo. O desenvolvimento de programas nacionais de gestão da documentação judiciária como o Proname e o Moreq-Jus demonstram que a ruptura com o papel não diminuiu a importância do arquivo. Ao contrário, a implantação do processo eletrônico trouxe questões sobre autenticidade, confiabilidade, acesso, uso e segurança da informação, para as quais a tecnologia da informação não possui respostas ainda, e onde a atuação do arquivista torna-se ainda mais necessária.

Por outro lado cabe aos arquivos garantir que a mudança de suporte não represente um risco para o acesso à documentação judicial arquivada. O presente estudo demonstra que é possível utilizar a informação existente nas bases de dados para a difusão da documentação judicial. No entanto, para tornar isso possível é preciso atuar no momento da aquisição ou desenvolvimento dos sistemas processuais, de forma integrada com os profissionais da área de tecnologia da informação. O arquivista contemporâneo parece ter modificado sua atuação de “gestor do arquivo” para “gestor da documentação”, o que implica uma participação em âmbito institucional mais amplo, e em todas as fases de vida do documento.

A documentação dos acervos judiciais tem sido utilizada para pesquisas em várias áreas do conhecimento. Entretanto, para ter acesso a essa documentação, o pesquisador precisa recorrer a instituições arquivísticas de custódia, pois os arquivos das instituições judiciais, em geral, não estão preparados para esse tipo de

consulta. É preciso ampliar as políticas de arranjo e descrição para esses documentos, permitindo que os arquivos institucionais do Poder judiciário cumpram com o seu papel cultural de difusão da informação.

O novo suporte eletrônico tem gerado discussões teóricas importantes para a arquivologia, como as questões sobre “custódia” e “pós-custódia” ou “ciclo de vida” e “arquivística integrada”. No entanto, o marco teórico estabelecido pelo princípio da proveniência continua sendo um caminho seguro. Especialmente para as atividades de arranjo e descrição, a proveniência parece ser a chave para o estabelecimento de um quadro de arranjo preciso e a construção de instrumentos de pesquisa adequados. O presente estudo demonstra que é possível, dentro de um mesmo arranjo, descrever documentos em suporte papel e em meio eletrônico.

O fato de os arquivos judiciais não terem entidades de custódia da documentação permanente externas à própria instituição faz com que as políticas arquivísticas do documento possam ser pensadas de forma unificada para todo o ciclo de vida do documento. Portanto, utilizar as informações geradas durante a tramitação processual facilita a atividade de descrição documental e amplia as possibilidades de acesso e uso dessa documentação.

A presente pesquisa apresentou possibilidades concretas de uso das informações presentes nos sistemas processuais utilizados para a geração da documentação judicial da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. A descrição não é atividade que possa ser totalmente automatizada, mas é possível utilizar os metadados de sistema para a descrição arquivística do processo judicial utilizando a NOBRADE. Recomenda-se a adoção de tal norma para a descrição, visando a uma padronização com outros arquivos.

Os instrumentos desenvolvidos na pesquisa podem servir de referência para uma política de descrição arquivística na instituição. Ressalta-se que, para a descrição de conteúdo, o uso da sentença, como restou demonstrado, pode ser bastante eficiente, no entanto a implementação necessitaria de um estudo complementar mais aprofundado, com alterações na geração do documento eletrônico. A eventual automatização da descrição, para os demais campos do nível processo, parece ser mais simples de operacionalizar.

REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BIAVASCHI, Magda Barros, LÜBBE, Anita e MIRANDA, Maria Guilhermina (Orgs). **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O ofício de Historiador**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8975:resolucao-no-91-de-29-de-setembro-de-2009&catid=57:resolucoes&Itemid=1085>. Acesso em 20 de jun. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas. Disponível em:
<http://www.google.com.br/search?sourceid=chrome&ie=UTF-8&q=%3Chttp://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php%3E>. Acesso em 19 jun. 2010.

CARATTI, Jônatas Marques. Processos - crimes como fonte histórica para o estudo da escravidão: notas de pesquisa. Porto Alegre: APERGS, 2006. Disponível em
<<http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=artigodet&cod=52>>. Acesso em 08/06/2010.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FONSECA, Maria Odila Kahl. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição**. Tradução Maria Betânia Amoroso; José Paulo Paes; Hilário Franco Jr. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HOBSBAWM, Eric J. **Nações e Nacionalismos desde 1780: Programa, mito e realidade**. Tradução Maria Celia Paoli, Anna Maria Quirino. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.) **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006

MAESTRI FILHO, Mário José. **O escravo no Rio Grande do Sul: A charqueada e a gênese do escravismo gaúcho**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984

MANINI, Miriam Paula, MARQUES, Otacílio Guedes e MUNIZ, Nancy Campos (Org.) **Imagem, Memória e Informação**. Brasília: Ícone Editora e Gráfica, 2010.

MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2003.

MENDES JUNIOR, Valter Vanderlei. Gestão documental e manutenção da informação na Justiça Federal-RS. **Revista Eletrônica do Museu e Arquivo Histórico La Salle**. Volume 2, 2007. Disponível em <http://ww1.unilasalle.edu.br/museu/mouseion/gestao_documental.pdf>. Acesso em 06/06/2010.

REIS, João José e SILVA, Eduardo, **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. In: **Tempo: Revista do Departamento de História da UFF**, Volume 13, n. 26, janeiro de 2009. Disponível em http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v13n26a06.pdf Acesso em 04/12/2009.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento Arquivístico de Documentos Eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Yves e COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Tradução Magda Bigotte de Figueiredo. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SAMPAIO, Maria da Penha F, BRANCO, Maria do Socorro C. e LONGUI, Patrícia (Org.). **Autos da Memória: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal**. Rio de Janeiro: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2006.

SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos Modernos: Princípios e Técnicas**. Tradução Nilza Teixeira Soares. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: Pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SOUZA, Samuel F. **Na esteira do conflito. Trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista, 2003.

APÊNDICES

Apêndice A – Descrição Multinível Modelo para a documentação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO**

**DESCRIÇÃO MULTINÍVEL MODELO PARA A DOCUMENTAÇÃO DA
JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Porto Alegre
2010**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1 FUNDO JUSTIÇA FEDERAL	4
1.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	4
1.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	6
1.4 ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	13
1.5 ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	14
1.6 ÁREA DE NOTAS	14
1.7 ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO	14
2 SEÇÃO PORTO ALEGRE	16
2.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	16
2.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	16
2.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	16
3 SÉRIE	18
3.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	18
3.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	18
3.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	18
4 SUBSÉRIE	19
4.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	19
4.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	19
4.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	19
5 PROCESSO	24
5.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	24
5.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	24
5.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	25
6 PROCESSO	27
6.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	27
6.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	27
6.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	31
6.4 ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	32
6.5 ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	33
7 PROCESSO	34
7.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	34
7.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	34
7.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	37
7.5 ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	39
8 PROCESSO	40
8.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	40
8.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	40
8.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	42
8.4 ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	44
REFERÊNCIAS	45

APRESENTAÇÃO

Os processos judiciais há muito tempo têm sido utilizados por historiadores e outros pesquisadores das chamadas “ciências sociais” como fontes de pesquisa. Pelas suas características, o processo judicial permite a análise de questões como conflitos sociais e relações de poder; através dele é possível identificar discursos de determinados grupos sociais, perceber a forma de pensar e agir de cidadãos de outros tempos; é também possível revisar as noções de justiça, direito, estado e sociedade em determinado momento e para determinados agentes sociais.

Existem diversas áreas de conhecimento que utilizam este tipo de documentação como fonte, mas apesar disso, o acesso aos processos é feito, de maneira geral, através de arquivos históricos que receberam documentação de antigas cortes judiciais ou eclesiásticas. Os arquivos dos órgãos do Poder Judiciário, em geral não possuem estrutura e instrumentos para acolher as demandas de pesquisa.

A documentação selecionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para compor o acervo permanente da instituição sofre essa carência de instrumentos adequados para a pesquisa. Buscando solucionar o problema foi realizado um estudo visando avaliar a documentação e propor soluções para a sua descrição. O presente documento é resultado deste estudo e apresenta descrições-modelo para os diversos níveis de descrição indicados pela Norma Brasileira de descrição Arquivística (NOBRADE).

A descrição deve observar o quadro de arranjo desenvolvido para a documentação. Para o modelo que segue foram descritos o Fundo JFRS (nível 1), a Seção Porto Alegre (nível 2), a Série Processo Cível e do Trabalho (nível 3), a Subsérie Processo de Conhecimento (nível 3,5) e quatro processos judiciais da subsérie descrita. Os processos são: ação do Juizado Especial Federal Cível, em papel; ação do Juizado Especial Cível tramitada no sistema processual eletrônico E-proc V1; ação ordinária em papel; e ação ordinária tramitada no sistema processual eletrônico E-proc V2.

A descrição modelo deve servir de referência para a elaboração de descrição arquivística das demais unidades do quadro de arranjo, considerando a documentação selecionada para a guarda permanente.

1 FUNDO JUSTIÇA FEDERAL

1.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

1.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS

1.1.2 Título

Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul

1.1.3 Data

1967-

1.1.4 Nível de descrição

(1) Fundo

1.1.5 Dimensão e suporte

Textuais, 82,5 m.

1.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

1.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

1.2.2 História administrativa

A Justiça Federal foi criada com a instituição da República do Brasil, através do Decreto nº 848, de 11 de novembro de 1890, baixado pelo Governo Provisório antes mesmo da primeira Constituição. Os antigos Tribunais Imperiais tornaram-se as Instâncias Judiciais nos estados da Federação, e, em âmbito nacional, foram instituídos o STF e a Justiça Federal, inspirados na Lei Orgânica do Judiciário norte-americano. Essa estrutura, confirmada pela Carta de 1891, permaneceu até a década de 1930, sendo extinta pelo governo Getúlio Vargas, durante o Estado Novo, na Constituição de 1937. Em 1945, após a redemocratização, foi criado o Tribunal Federal de Recursos, revigorando a Justiça Federal apenas em âmbito recursal. Em 1965, através do Ato Institucional nº 2 (AI-2), de 27 de outubro, o Governo Castelo Branco recria a Justiça Federal de 1º Grau, completando o clássico modelo judiciário federativo. Em 1966, a Justiça Federal é regulamentada

pela Lei n.º 5.010/66 de 30/05/1966, e é oficialmente reinstalada no Rio Grande do Sul em outubro de 1967. Sua competência está, atualmente, delineada pelo art. 109 da Constituição Federal de 1988. São julgadas, na Justiça Federal, as ações onde a União ou seus representantes aparecem como parte, além de crimes contra direitos humanos, contra a ordem financeira, violação de tratados internacionais, entre outros.

A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (JFRS) é um dos órgãos que compõe a Justiça Federal, um dos ramos de especialização do Poder Judiciário brasileiro, em âmbito federal. Ela está diretamente vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). A sede da JFRS situa-se na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, em Porto Alegre. Os cinco Tribunais Regionais Federais estão administrativamente subordinados ao Conselho da Justiça Federal (CJF), órgão responsável pela gestão administrativa e financeira, com função normativa.

O CJF tem como atribuições: “exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias”¹⁷.

Cada Seção Judiciária tem sede na capital dos estados brasileiros e está sob a jurisdição de um dos cinco Tribunais Regionais Federais, que é a segunda instância para cada uma delas. As Seções Judiciárias, por sua vez, são compostas por um conjunto de varas federais, onde atuam os juízes federais, havendo um juiz titular e um juiz substituto para cada vara federal. Nas principais cidades do interior funcionam as Subseções Judiciárias. No caso do Rio Grande do Sul, 20 cidades possuem subseções, além da Capital. Cada uma delas tem uma Direção do Foro local, que está vinculada

¹⁷ BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Apresentação do Conselho da Justiça Federal. In: PORTA DA JUSTIÇA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/cjf/o-que-e>>. Acesso em 14 jun. 2009.

à Direção do Foro de Porto Alegre, que, por sua vez, é responsável pela administração geral de todo o Estado.

1.2.3 História arquivística

Desde sua reimplantação em 1967 a Justiça Federal no Rio Grande do Sul vem acumulando documentação orgânica, tanto aquela de natureza administrativa, como a judicial, produzida pelas secretarias das Varas Federais, e administração geral.

Inicialmente os processos judiciais transitados em julgados eram mantidos nas secretarias de origem. Com o tempo passaram a ser armazenados em depósitos, mas mantendo-se a organização originária de cada unidade jurisdicional. A partir de 1993 foi criado o Arquivo de Porto Alegre, responsável pelo arquivamento da documentação judicial e administrativa da capital, e os processos passaram a ser arquivados em caixas únicas, por data de baixa, sem considerar a secretaria originária, separando-se apenas os processos criminais, daqueles de matéria cível.

Com a instalação de subseções judiciárias em cidades do interior do estado foram surgindo arquivos regionais, responsáveis pelo arquivamento dos processos findos em cada cidade com sede da Justiça Federal. Estes arquivos estão submetidos às regras e normativas de gestão determinadas pela administração de Porto Alegre, mas não remetem documentação para o arquivo da Capital.

A documentação produzida no período de 1890 a 1937, correspondente à primeira fase da Justiça Federal foi transferida para a justiça estadual quando da sua extinção. Parte dessa documentação foi localizada no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, e há também documentação no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado/RS (ver item 1.5.1 – Unidades de descrição relacionadas).

1.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

1.3.1 Âmbito e conteúdo

A documentação é formada majoritariamente por processos judiciais findos. Há uma pequena parcela da documentação referente à administração geral,

e administração de pessoal. Os assuntos tratados nos processos judiciais são aqueles que integraram a competência da Justiça Federal no período de existência desta, em cada cidade.

O art. 105 da Constituição de 1946 é modificado pelo Ato Institucional n. 2 de 27/10/1965, para definir as competências dos Juizes Federais:

Art. 105 - Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma Seção judicial, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º - A lei fixará o número de juizes de cada Seção bem como regulará o provimento dos cargos de juizes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

§ 3º - Aos Juizes Federais compete processar e julgar em primeira instância.

a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

h) os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados, os casos do art. 101, I, i, e do art. 104, I, b. (BRASIL, 1965)

Em 1967 a nova Constituição amplia essa competência através do artigo 119:

Art 119 - Aos Juizes Federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto, as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Militar ou a do Trabalho, conforme determinação legal;

II - as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada, a competência da Justiça Militar;

VI - os crimes contra a organização do trabalho, ou decorrentes de greve;

VII - os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade, cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos;

IX - as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução das cartas rogatórias, após o exequatur, e das sentenças estrangeiras, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas, na Capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado, em que se verificou o ato ou fato que deu origem à demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º - As causas propostas perante outros Juizes, se a União nelas intervir, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo.

§ 3º - A lei poderá permitir que a ação fiscal seja proposta noutro foro, e atribuir ao Ministério Público estadual a representação judicial da União. (BRASIL, 1967)

A Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, não faz alterações significativas de conteúdo nessa competência, e em 13/04/1977 a Emenda Constitucional n. 7 modifica a redação dos incisos V, VIII e IX:

Art. 125. Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI - os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII - os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; e

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

§ 1º As causas em que a União fôr autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; e na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3º Processar-se-ão e julgar-se-ão na justiça estadual, no fôro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que fôr parte instituição de previdência social e cujo objeto

fôr benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. O recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Federal de Recursos.

§ 4º Nos portos e aeroportos onde não existir vara da justiça federal, serão processadas perante a justiça estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave. (BRASIL, 1969)

A Constituição Federal de 1988 não modificou as competências já conhecidas, mas melhorou sua delimitação, retirando a competência trabalhista residual e incluindo ações sobre direitos indígenas e crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira. Em 2004 a Emenda Constitucional n. 45 incluiu ações envolvendo direitos humanos:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (BRASIL, 1988)

1.3.2 Avaliação, eliminação e temporalidade

A partir de 2004 os processos judiciais e a documentação administrativa passaram a ser avaliados e encaminhados ao arquivo permanente ou eliminados pelos critérios do Programa de Gestão Documental do Conselho da Justiça Federal. As Resoluções do CJF n. 217 de 22/12/1999, n. 359 de 29/03/2004, n. 393 de 20/09/2004 e n. 23 de 19/09/2008 regulamentaram, sucessivamente, o assunto.

Os critérios para preservação da documentação permanente incluem: seleção por corte cronológico da documentação judicial anterior a 1974; seleção por classe e assunto dos processos relativos a ações criminais,

ações coletivas, direito ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, opção de nacionalidade, naturalização, usucapião, e ações precedentes de súmulas; seleção do inteiro teor de sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas de todos os processos judiciais; seleção pelos critérios indicados nas tabelas de temporalidade; seleção pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; seleção de amostra estatística representativa da documentação destinada à eliminação.

Os prazos para guarda intermediária, indicados nas tabelas de temporalidade, foram previstos de modo a preservar os prazos legais de prescrição da documentação judicial, bem como os prazos fiscais e legais da documentação administrativa.

1.3.3 Incorporações

O fundo recebe continuamente documentação com temporalidade cumprida e apta ao arquivamento pelas normas de gestão documental vigentes.

1.3.4 Sistema de arranjo

O fundo está dividido em seções correspondentes às diversas cidades com Varas Federais: Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo e Uruguaiana, organizadas pela ordem de instalação. Cada seção possui três séries, uma para documentação administrativa e duas para processos judiciais de acordo com sua natureza: processo cível e do trabalho ou processo criminal. A série “Processo Cível e do Trabalho” possui cinco subséries de acordo com o tipo de feito: Processo Cautelar; Processo de Conhecimento; Atos e Processos Incidentes; Processo de Execução; e Recursos. A série “Processo Criminal” também possui diferentes subséries de acordo com a tipologia processual: Medidas Cautelares; Medidas Garantidoras; Medidas Preparatórias; Petição; Procedimentos Investigatórios; Procedimento Comum; Processo Especial; Questões e Processos Incidentes; Cartas; Execução Criminal; e Recursos. Os processos

judiciais estão reunidos nas séries, de acordo com a sua classificação processual. As classes processuais são aquelas definidas na Tabela Processual Unificada de Classes do CNJ¹⁸.

1.4 ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

1.4.1 Condições de acesso

Documentação pública, sem restrição de acesso.

1.4.2 Condições de reprodução

Os documentos textuais podem ser reproduzidos por via eletrostática, fotográfica ou digital. A reprodução é autorizada com compromisso de crédito.

1.4.3 Idioma

A documentação está redigida em português. Alguns documentos juntados aos processos podem estar em outras línguas, mas normalmente acompanhados de tradução juramentada.

1.4.4 Características físicas e requisitos técnicos

A documentação se apresenta em suporte papel e também em meio eletrônico. Até o ano de 2002 todos os processos eram produzidos exclusivamente em papel. A partir de então foram implantados os juizados especiais, que inicialmente atendiam em meio eletrônico somente processos de matéria previdenciária. Gradualmente novas classes processuais passaram a ser produzidas exclusivamente em sistema eletrônico. Em 2010 houve a completa migração para o processo virtual, e todas as ações, na 4ª região, ingressadas em varas federais e também junto ao TRF4, passaram a ser processadas e julgadas nos sistemas de tramitação eletrônica, chamados E-proc V1 e E-proc V2.

1.4.5 Instrumentos de pesquisa

Não há instrumentos de pesquisa, no entanto é possível consultar os sistemas de acompanhamento e de tramitação processuais para acesso a

¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7684&Itemid=927>. Acessado em 16/09/2010.

informações e documentos. A consulta a estes sistema é restrita a alguns poucos critérios como número do processo, data de autuação e nome das partes.

Uma base de dados em WinIsis, desenvolvida especialmente para o arquivo permanente, está sendo continuamente alimentada com os processos que já receberam tratamento arquivístico de conservação e descrição. Nela é possível consultar o acervo ali cadastrado a partir de critérios mais amplos de pesquisa, como assunto, autoridades que atuaram no processo, tipo de provimento da ação, datas e outros.

1.5 ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

1.5.3 Unidades de descrição relacionadas

A documentação produzida pela Justiça Federal durante sua primeira fase de instalação (1890 a 1937), quando da sua extinção, foi transferida para a Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a qual assumiu as antigas competências da primeira. Sabe-se que parte da documentação produzida naquele período encontra-se hoje no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), no denominado fundo Foro Federal. No Arquivo-Geral do Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) também é possível localizar processos originários da Justiça Federal, autuados antes da extinção.

1.6 ÁREA DE NOTAS

1.6.1 Notas sobre conservação

A documentação foi higienizada, desmetalizada e sofreu pequenos procedimentos de restauração, ao ser incluída no acervo permanente.

1.7 ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

1.7.1 Nota do arquivista

Descrição realizada de acordo com a Norma Brasileira de Descrição Arquivística pela Seção de Memória Institucional do Núcleo de Documentação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

Equipe:

Marieta Marks Löw, responsável pela descrição;

Orientação: Jorge Eduardo Enriquez Vivar

1.7.2 Regras ou convenções

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

Descrição multinível.

1.7.3 Data(s) da(s) descrição(ões)

Agosto a novembro de 2010.

2 SEÇÃO PORTO ALEGRE

2.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

2.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA

2.1.2 Título

Subseção Judiciária de Porto Alegre

2.1.3 Data

1967-

2.1.4 Nível de descrição

(2) Seção

2.1.5 Dimensão e suporte

Textuais, 65,5 m.

2.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

2.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Subseção Judiciária de Porto Alegre.

2.2.2 História administrativa

A Subseção Judiciária de Porto Alegre foi a primeira a ser instalada no Rio Grande do Sul, em 1967. Sua jurisdição abrangeu todos os municípios da Seção Judiciária até 1987, quando então passaram a ser instaladas varas federais em cidades do interior do estado.

2.2.3 História arquivística

A documentação está armazenada em dois espaços de guarda. Uma sala no edifício sede, na rua Otávio Francisco Caruso do Rocha, 600, 3º andar, Ala Norte, guarda a documentação com até um ano de arquivamento. Um espaço exclusivo para a guarda do acervo intermediário e permanente foi alugado na zona norte da capital, na Av. Severo Dullius, 1165.

2.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

2.3.1 Âmbito e conteúdo

A documentação é formada majoritariamente por processos judiciais findos das varas federais da Subseção de Porto Alegre. A documentação oriunda da Direção do Foro e demais unidades administrativas forma uma série documental própria, cuja natureza difere das demais, por não conter documentação judicial, e sim, procedimentos administrativos das diversas unidades da área-meio da instituição.

3 SÉRIE

3.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

3.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA PCI

3.1.2 Título

Processo Cível e do Trabalho

3.1.3 Data

1967-

3.1.4 Nível de descrição

(3) Série

3.1.5 Dimensão e suporte

Textuais, 47,5 m.

3.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

3.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Varas federais cíveis da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

3.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

3.3.1 Âmbito e conteúdo

A documentação é formada por processos judiciais findos das varas federais cíveis da Subseção de Porto Alegre. As ações são aquelas de natureza cível, ou seja, não-criminais, incluindo um pequeno número de reclamações trabalhistas. A Justiça Federal possuía, até a proclamação da Constituição Federal de 1988, competência residual para ações trabalhistas quando fossem partes a União ou empregados públicos.

4 SUBSÉRIE

4.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

4.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA PCI CON

4.1.2 Título

Processo de Conhecimento

4.1.3 Data

1967-

4.1.4 Nível de descrição

(3,5) Subsérie

4.1.5 Dimensão e suporte

Textuais, 45 m.

4.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

4.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Varas federais cíveis da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

4.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

4.3.1 Âmbito e conteúdo

A documentação é formada por ações de conhecimento em processos judiciais findos, oriundos das varas federais cíveis da Subseção de Porto Alegre. São considerados processos de conhecimento aqueles cadastrados com as seguintes classes da Tabela Processual Unificada – CNJ:

Classes processuais do 1º Grau da Justiça Federal	Código	Dispositivo legal	Artigo
Processo de Conhecimento	1106		
Procedimento de Conhecimento	1107		
Procedimento Ordinário	7	CPC	272 e 274
Procedimento Sumário	22	CPC	275
Procedimentos Especiais	26		
Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa	27		

Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	28	CPC	907
Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio	29	CPC	1071
Consignação em Pagamento	32	CPC	890
Demarcação / Divisão	34	CPC	947, 950 e 967
Depósito	35	CPC	901
Embargos de Terceiro	37	CPC	1046
Habilitação	38	CPC	1055 a 1062
Interdito Proibitório	1709	CPC	932
Monitória	40	CPC	1.102A
Nunciação de Obra Nova	41	CPC	934
Prestação de Contas - Exigidas	45	CPC	914, II
Prestação de Contas - Oferecidas	44	CPC	914, I
Reintegração / Manutenção de Posse	1707	CPC	926 a 931
Restauração de Autos	46	CPC	1063
Usucapião	49	CPC, art. 941 e L.6.969/81 - 5º	
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária	50		
Alienação Judicial de Bens	52	CPC	1113
Alvará Judicial	1295	CPC	
Declaração de Ausência	55	CPC	1159
Especialização de Hipoteca Legal	56	CPC	1205
Organização e Fiscalização de Fundação	59	CPC	1199
Outros procedimentos de jurisdição voluntária	1294	CPC	1103 E 1112
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos	62		
Ação Civil Coletiva	63	L.E.	L.8.078/90 - 91
Ação Civil de Improbidade Administrativa	64	Lei 8.429/92	

Ação Civil Pública	65	L.E.	L 7.347/85; L.10.741/03 (art. 74 e 81); L.8.069/90 (art. 210); L. 8.078/90 (art. 81 e 82).
Ação Popular	66	L.E.	L.4.717/65 - 1º e 7º
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	69	L.E.	L.5.478/68
Apreensão de Embarcações	76	L.E.	DL.1.608/39 - 757
Arribadas Forçadas	77	L.E.	DL.1.608/39 - 772
Avaria a Cargo do Segurador	79	L.E.	DL.1.608/39 - 762 CPC 1939
Avarias	80	L.E.	DL.1.608/39 - 765
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	81	L.E.	DL.911/69 - 3º
Cancelamento de Naturalização	82	L.E.	L.818/49 - 26
Cobrança de Cédula de Crédito Industrial	84	L.E.	DL.413/69 - 41
Compromisso Arbitral	85	L.E.	L.9.307/96 - 7º e 16, § 2º
Consignatória de Aluguéis	86	L.E.	L.8.245/91 - 67
Depósito da Lei 8. 866/94	89	L.E.	L.8.866/94
Desapropriação	90	L.E.	L.3.365/41 - 11
Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social	91	L.E.	LC 76/93
Despejo	92	L.E.	L.8.245/91 - 59
Despejo por Falta de Pagamento	93	L.E.	L.8.245/91 - 62
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	94	L.E.	L.8.245/91 - 62 I e VI
Discriminatória	96	L.E.	L.6.383/76 - 19

Dissolução e Liquidação de Sociedade	97	L.E.; CPC	DL.1.608/39 - 655; CPC 1.218 VII
Dúvida	100	L.E.	L.6.015/73 - 198
Expropriação da Lei 8.257/91	107	L.E.	L.8.257/91
Habeas Data	110	L.E.	L.9.507/97
Homologação de Transação Extrajudicial	112	L.E.; CPC	L 9099/95 - 57; 475, N, V
Imissão na Posse	113	L.E.	DL.1.075/70
Justificação de Dinheiro a Risco	1124	CPC/1939	754
Mandado de Segurança	120	CF; Lei 12016/2009	5º, LXIX; 1º
Mandado de Segurança Coletivo	119	CF; Lei 8437/92; Lei 12016/2009	5º, LXX; 2º; 21 a 23
Naturalização	121	L.E.	L.818/49 - 15
Opção de Nacionalidade	122	L.E.	L.818/49 - 3º
Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa	124	L.E.	L.5.250/67 - 32
Protesto Formado a Bordo	127	CPC/39	DL.1.608/39 - 725
Remição do Imóvel Hipotecado	136	LE	L.6.015/73 - 266
Renovatória de Locação	137	CPC	L.8.245/91 - 71
Retificação de Registro de Imóvel	1683	L. 6015/73	212
Revisional de Aluguel	140	L.E.	L 8.245/91 - 68
Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão	155		
Cumprimento de sentença	156	CPC	Art. 475-I, 475-J e 475-N
Cumprimento Provisório de Decisão	10980	CPC	475-I, § 1º e 475-O
Cumprimento Provisório de Sentença	157	CPC	475-I, § 1º e 475-O

Impugnação ao Cumprimento de Decisão	10981	CPC	475, J, § 1º, L, M
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	229	CPC	475, J, § 1º, L, M
Procedimento de Liquidação	150		
Liquidação por Arbitramento	151	CPC	475-A, 475-C e 475-D.
Liquidação por Artigos	152	CPC	475-A, 475-E e 475-F
Liquidação Provisória por Arbitramento	153	CPC	475-A, § 2º
Liquidação Provisória por Artigos	154	CPC	475-A, § 2º

5 PROCESSO

5.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

5.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA PCI CON 2009.71.00.035193-0

5.1.2 Título

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
2009.71.00.035193-0

5.1.3 Data

17/12/2009 a 12/05/2010

5.1.4 Nível de descrição

(4) Processo

5.1.5 Dimensão e suporte

Processo em papel, 1 volume, 18 fl.

5.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

5.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Órgão Julgador: JUÍZO FED. DA 02A V JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE

Juiz(a) Federal: PAULA WEBER ROSITO

Autor: ROZANE TEREZINHA DE BORTOLI FARIAS

Advogado Autor: FELIPE ACÁCIO FLORES FIGUEIRÓ

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado Réu: –

5.2.2 História administrativa

Eventos:

12/05/2010 15:15 Recebimento ORIG: 02A VARA JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE –

22/04/2010 16:09 Baixa Definitiva - Remetido a(o) GR:10/0025699
DEST:ARQUIVO - PORTO ALEGRE.

- 29/03/2010 01:46** Disponibilização de Sentença no dia 29/03/2010 (Boletim JF 01/2010) - [Abrir documento](#) 
- 25/03/2010 15:06** Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico da Sentença no Diário Eletrônico no dia 29/03/2010
- 22/03/2010 15:12** Sentença sem Resolução de Mérito - [Abrir documento](#) 
- 19/03/2010 14:30** Autos com Juiz para Sentença
- 19/03/2010 14:26** Lavrada Certidão - [Abrir documento](#) 
- 26/02/2010 01:45** Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 26/2/2010 (Boletim JF 028/2010) - [Abrir documento](#) 
- 17/02/2010 15:30** Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 26/02/2010
- 28/01/2010 17:07** Despacho/Decisão - Determina Intimação
- 26/01/2010 17:44** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 22/01/2010 15:27** Recebimento ORIG: DISTRIBUIÇÃO - PORTO ALEGRE
- 22/01/2010 12:51** Distribuição/Atribuição por Prevenção por sorteio eletrônico Distribuição por dependência ao Juízo RSPOAJC02F em 22.01.2010 12:51:06 (Marcelo De Nardi/JUÍZO FED. DA 02A V JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE)

5.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

5.3.1 Âmbito e conteúdo

Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Relatório:

Os presentes autos foram distribuídos a esta Segunda Vara do Juizado Especial Federal em razão de competência absoluta estabelecida no art. 3º da Lei 10.259/2001. Firmada a competência, determinou-se à parte autora a digitalização do feito e cadastramento junto ao sistema de “Processo

Eletrônico”, conforme Resolução nº 13, do Presidente do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, de 11/03/2004. A parte foi intimada por publicação na imprensa oficial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Embora ciente de que o desinteresse ocasionaria a extinção do feito, a parte silenciou. Incidem na hipótese os incisos III e IV do art. 267 do CPC.

Dispositivo:

Extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/1995).

Porto Alegre, 19 de março de 2010.

6 PROCESSO

6.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

6.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA PCI CON 2006.71.50.005098-9

6.1.2 Título

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
2006.71.50.005098-9

6.1.3 Data

07/06/2006 a 19/07/2007

6.1.4 Nível de descrição

(4) Processo

6.1.5 Dimensão e suporte

Processo Eletrônico (Sistema E-Proc V1 – TRF4)

6.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

6.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Órgão Julgador: JUÍZO FED. DA 02A V JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE

Juiz(a): PAULA WEBER ROSITO

Autor: LORENA MARIA MAGALHÃES CORONEL

Advogado Autor: –

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Advogado Réu: Bianca Rey Guedes da Silveira

Órgão Julgador: 1ª TURMA RECURSAL DOS JEFs - RS

Juiz Relator(a): LUÍS HUMBERTO ESCOBAR ALVES

6.2.2 História administrativa

Eventos:

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
--------	-----------	-----------	---------	------------

59	19/07/2007 17:55:16	BAIXA /ARQUIVAMENTO	J.E.F.	Evento não gerou documento
58	18/07/2007 00:01:03	DECURSO DE PRAZO (Autor) de INTIMADO EM SECRETARIA	J.E.F.	Evento não gerou documento
57	12/07/2007 16:09:07	INTIMADO EM SECRETARIA (Autor 5 dias)	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
56	09/07/2007 16:16:32	ATO DE SECRETARIA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
55	09/07/2007 16:16:02	PAGAMENTO DISPONÍVEL	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
54	19/06/2007 11:32:07	AGUARDA PAGAMENTO	J.E.F.	Evento não gerou documento
53	19/06/2007 00:05:31	DECURSO DE PRAZO (Réu) de INTIMAÇÃO - RPV/PREC	J.E.F.	Evento não gerou documento
52	11/06/2007 23:59:00	INTIMADO - RPV/PREC ()	J.E.F.	Evento não gerou documento
51	01/06/2007 11:47:40	RPV/PREC PROCESSADA PELO TRF	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
50	31/05/2007 15:01:04	INTIMAÇÃO - RPV/PREC ()	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
49	31/05/2007 15:01:04	RPV/PREC ASSINADA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
47	31/05/2007 10:04:05	ATO DE SECRETARIA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
46	22/05/2007 18:52:20	DEVOLUÇÃO JEF ORIGEM	FrF	Evento não gerou documento
45	25/04/2007 00:01:11	DECURSO DE PRAZO (Recorrido) de INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO	J.E.F.	Evento não gerou documento
44	25/04/2007	DECURSO DE	J.E.F.	Evento não gerou documento

	00:01:11	PRAZO (Recorrente) de INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO		documento
43	09/04/2007 23:59:00	INTIMADO DO ACÓRDÃO (Recorrente)	J.E.F.	Evento não gerou documento
42	09/04/2007 23:59:00	INTIMADO DO ACÓRDÃO (Recorrido)	J.E.F.	Evento não gerou documento
41	29/03/2007 17:47:59	INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO (Recorrido) 15 dias	Frf	Evento não gerou documento
40	29/03/2007 17:47:59	INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO (Recorrente) 15 dias	Frf	Evento não gerou documento
39	29/03/2007 17:46:04	ACÓRDÃO	Frf	ACOR1
38	29/03/2007 17:46:04	VOTO	GPM1	VOTO1
37	29/03/2007 17:46:04	ATO DE ACÓRDÃO	Frf	Evento não gerou documento
35	28/03/2007 18:09:31	ABERTURA DA SESSÃO	Frf	Documento disponível para usuários cadastrados
34	23/03/2007 23:59:00	INTIMADO DE PAUTA (Recorrente)	J.E.F.	Evento não gerou documento
33	23/03/2007 23:59:00	INTIMADO DE PAUTA (Recorrido)	J.E.F.	Evento não gerou documento
30	13/03/2007 12:26:22	INTIMAÇÃO DE PAUTA (Recorrido)	Frf	Evento não gerou documento
29	13/03/2007 12:26:22	INTIMAÇÃO DE PAUTA (Recorrente)	Frf	Evento não gerou documento
27	12/03/2007 18:03:14	PAUTADO para o dia: 28/03/2007 - 14:00 h Ordem: C0132	J.E.F.	Evento não gerou documento
26	22/08/2006 18:04:09	CONCLUSO PARA JULGAMENTO	Frf	Evento não gerou documento
25	22/08/2006 14:01:50	ALTERAÇÃO CLASSE DE AÇÃO	J.E.F.	Evento não gerou documento
24	22/08/2006 14:01:50	REMESSA TURMA RECURSAL	J.E.F.	Evento não gerou documento
23	16/08/2006 16:10:37	JUNTADA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados

22	14/08/2006 13:40:58	AGUARDA PRAZO	J.E.F.	Evento não gerou documento
21	12/08/2006 06:00:04	DECURSO DE PRAZO (Autor de INTIMADO POR CARTA)	J.E.F.	Evento não gerou documento
20	31/07/2006 15:32:23	INTIMADO POR CARTA (Autor 30 dias)	J.E.F.	Evento não gerou documento
19	31/07/2006 14:56:43	DESPACHO PROFERIDO	J.E.F.	DESP1
17	31/07/2006 14:44:00	CONCLUSO PARA DESPACHO	J.E.F.	Evento não gerou documento
16	31/07/2006 14:09:17	RECURSO	PFN-POA	Documento disponível para usuários cadastrados
15	26/07/2006 15:50:28	AGUARDA PRAZO	J.E.F.	Evento não gerou documento
14	26/07/2006 15:12:50	JUNTADA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
13	21/07/2006 00:00:00	INTIMADO DE SENTENÇA (FN)	J.E.F.	Evento não gerou documento
12	11/07/2006 13:52:32	INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (FN) 10 dias	J.E.F.	Evento não gerou documento
11	11/07/2006 13:52:07	INTIMADO POR CARTA (Autor 30 dias)	J.E.F.	Evento não gerou documento
10	10/07/2006 15:36:44	SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA	J.E.F.	SENT1
8	07/07/2006 16:28:42	CONCLUSO PARA SENTENÇA	J.E.F.	Evento não gerou documento
7	07/07/2006 15:57:43	CÁLCULO FEITO	Jmq	Documento disponível para usuários cadastrados
6	04/07/2006 14:29:45	REMESSA CÁLCULO - CONTADORIA	J.E.F.	Evento não gerou documento
5	04/07/2006 13:00:55	CONTESTAÇÃO	PFN-POA	Documento disponível para usuários cadastrados
4	19/06/2006 23:55:00	CITADO (FN)	J.E.F.	Evento não gerou documento

3	07/06/2006 17:48:10	CITAÇÃO (FN) 30 dias	J.E.F.	Evento não gerou documento
2	07/06/2006 17:46:53	ANÁLISE PETIÇÃO INICIAL	J.E.F.	Evento não gerou documento
1	07/06/2006 17:00:11	PETIÇÃO INICIAL	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados

6.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

6.3.1 Âmbito e conteúdo

Assunto: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização

Relatório:

Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que autorize a União Federal a exigir o imposto de renda sobre os valores recebidos a título de auxílio pré-escolar, com condenação da ré a restituir os valores indevidamente descontados no período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2004.

Alega a autora, servidora pública federal da Justiça Federal de 1ª Instância, que solicitou o auxílio pré-escolar para reembolso mensal das despesas efetuadas com dependente em estabelecimento pré-escolar, nos termos da Resolução nº 27/04, do TRF da 4ª Região. Sustenta que o pagamento em dinheiro do referido auxílio consiste em indenização para compensar os valores gastos com a assistência ao dependente em idade pré-escolar, não estando sujeito à incidência do imposto de renda.

Citada, a UNIÃO apresenta contestação alegando, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, e arguindo a prejudicial de decadência, consoante disposto no art. 3º Lei Complementar nº 118, de 9/2/2005. No mérito, discorre sobre matéria estranha ao feito (incidência de imposto de renda sobre férias, licença-prêmio e APIP), inviabilizando apreciação dos argumentos da defesa.

Dispositivo:

Rejeitada a preliminar suscitada; declarada a decadência do direito da parte autora de pleitear a restituição das parcelas recolhidas mais de cinco anos antes da data do ajuizamento da ação; julgada parcialmente procedente a presente ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize a União Federal a exigir do autor o imposto de renda sobre os valores recebidos a título de auxílio pré-escolar e, por conseqüência, para condenar a ré à restituição dos valores indevidamente descontados, equivalentes a R\$ 2.870,47 atualizados até julho de 2006.

Salientada que a atualização da quantia deferida deverá ocorrer mediante aplicação da taxa SELIC, sem incidência de juros moratórios.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios (art. 55, da L 9.099/1995).

Preclusa a decisão, expediu-se requisição de pagamento.

Porto Alegre, 10 de julho de 2006.

Recurso:

Em grau de recurso, a 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por unanimidade, decide negar provimento ao recurso.

Informações Adicionais:

Situação: Baixado

Tipo de Ação/Assunto: CIVEL - INCIDENCIA SOBRE LICENCA-
PREMIO/ABONO/INDENIZACAO

Justiça Gratuita: Não Requerida

Tutela: Não Postulada

Valor da Causa: R\$ 3.785,29

Intervenção MP: Não

Maior de 60 anos: Não

6.4 ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

6.4.4 Características físicas e requisitos técnicos

Processo gerado e tramitado em sistema eletrônico desenvolvido em plataforma web pelo TRF4, chamado E-proc V1.

6.5 ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

6.5.3 Unidades de descrição relacionadas

Requisição de Pagamento do Juizado Especial Federal processada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região sob n. 2007.04.66.036741-0.

7 PROCESSO

7.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

7.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA PCI CON 2008.71.00.004203-4

7.1.2 Título

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) N.
2008.71.00.004203-4

7.1.3 Data

12/02/2008 a 30/09/2010

7.1.4 Nível de descrição

(4) Processo

7.1.5 Dimensão e suporte

Processo em papel, 1 volume, 147 fl.

7.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

7.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Órgão Julgador: JUÍZO FED. DA 05A VF DE PORTO ALEGRE

Juiz(a) Federal: GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN

Autor: MARIA ALICE MEDEIRO DIAS

Advogado Autor: RICARDO RAPOPORT

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado Réu: RAFAEL CALETTI

Órgão Recursal: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO

Relator: Juiz Federal ROGER RAUPP RIOS

Votante: Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Votante: Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

Des. Federal VILSON DARÓS

Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS

7.2.2 História administrativa

Eventos:

30/09/2010 15:41 Recebimento ORIG: 05A VF DE PORTO ALEGRE -

30/09/2010 11:21 Baixa Definitiva - Remetido a(o) GR:10/0062755
DEST:ARQUIVO - PORTO ALEGRE.

15/09/2010 16:12 Juntado - Alvará Pago

15/09/2010 11:17 Recebimento ORIG: RICARDO RAPOPORT
(OAB:RS055340).

03/09/2010 16:59 Remessa Externa AUTOR GR:10/0057776
DEST:RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).

03/09/2010 01:45 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 03/09/2010
(Boletim JF 174/2010) - [Abrir documento](#) 

01/09/2010 15:50 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de
Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 03/09/2010

19/08/2010 11:29 Juntado(a) COMUNICAÇÕES - TRF4 - 10/0910338 -
16/07/2010 13:14

06/08/2010 19:03 Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#) 

06/08/2010 19:01 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

09/07/2010 15:16 Expedido Alvará

24/06/2010 15:19 Lavrada Certidão NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DA CEF

18/06/2010 14:06 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CEF - 10/0782799 - 17/06/2010 16:46

18/06/2010 11:31 Recebimento ORIG: RAFAEL CALETTI (OAB:RS057600).

07/06/2010 16:45 Remessa Externa CEF - KETLEN GR:10/0036976
DEST:RAFAEL CALETTI (OAB:RS057600).

- 07/06/2010 01:46** Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 07/06/2010
(Boletim JF 1101/2010) - [Abrir documento](#) 
- 31/05/2010 13:25** Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de
Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 07/06/2010
- 17/05/2010 13:46** Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#) 
- 17/05/2010 13:46** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 28/04/2010 14:00** Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA ALICE MEDEIROS DIAS -
10/0549098 - 28/04/2010 13:53
- 19/04/2010 17:30** Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#) 
- 09/10/2009 20:21** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 09/10/2009 20:21** Reativação do Processo suspenso/sobrestado
- 28/09/2009 12:32** Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA ALICE MEDEIROS DIAS -
09/1520736 - 25/09/2009 15:10
- 28/09/2009 11:55** Recebimento ORIG: RICARDO RAPOPORT
(OAB:RS055340).
- 23/09/2009 16:46** Remessa Externa AUTOR GR:09/0077627
DEST:RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 22/09/2009 19:03** Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância
superior - [Abrir documento](#) 
- 22/09/2009 19:02** Ato Ordinatório Aguardar julgamento do AI. - [Abrir documento](#) 
- 21/09/2009 10:45** Recebimento ORIG: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 4A REGIÃO
- 23/07/2008 15:43** Remessa Externa GR:08/0058952 DEST:TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO.
- 18/07/2008 17:14** Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA ALICE MEDEIROS DIAS -
08/1183481 - 18/07/2008 16:00
- 18/07/2008 17:13** Recebimento ORIG: RS055340 - RICARDO RAPOPORT

- 17/07/2008 14:23** Remessa Externa AUTOR RETIRADO POR CAROLINA FORTE - OAB: 72017 GR:08/0057035 DEST:RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 16/07/2008 15:47** Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 08/1133743 - 10/07/2008 09:04 - 10/07
- 09/07/2008 10:42** Juntado(a) APELAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 08/1108206 - 07/07/2008 08:58 - 07/07
- 23/06/2008 09:54** Disponibilização de Sentença no dia 23/6/2008 (Boletim JF 411/2008) - [Abrir documento](#) 
- 20/06/2008 13:50** Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico da Sentença Bol 411 no Diário Eletrônico no dia 23/06/2008
- 17/06/2008 11:56** Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Procedente - [Abrir documento](#) 
- 13/06/2008 18:58** Autos com Juiz para Sentença
- 30/05/2008 13:01** Juntado(a) CONTESTAÇÃO - CEF - 08/0779038 - 15/05/2008 19:00 - 15/05
- 07/03/2008 17:19** Recebimento ORIG: ROBERTO MAIA (OAB:RS021474).
- 27/02/2008 10:33** Remessa Externa POUPANÇA GR:08/0014310 DEST:ROBERTO MAIA (OAB:RS021474).
- 26/02/2008 12:49** Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#) 
- 14/02/2008 15:03** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 14/02/2008 11:27** Recebimento ORIG: DISTRIBUIÇÃO - PORTO ALEGRE -
- 13/02/2008 16:22** Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico Distribuição sorteio em 13.02.2008 16:22:39 (Vania Hack de Almeida/JUÍZO FED. DA 05A VF DE PORTO ALEGRE)

7.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

7.3.1 Âmbito e conteúdo

Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Relatório:

Trata-se de ação ordinária em que se postula a condenação da Caixa Econômica Federal – CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária no saldo de sua conta poupança nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, em razão dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão.

Relatou a parte autora que era titular de conta de poupança nos mencionados períodos, sendo que houve creditamento inferior ao efetivamente devido com base no índice do IPC, causando prejuízo na remuneração das contas em junho de 1987 e janeiro de 1989.

Citada, a CEF apresentou contestação (15-37), a ré argüiu sua ilegitimidade em relação ao Plano Collor I, a falta de interesse de agir, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e a prescrição do fundo de direito. Traçou histórico dos critérios utilizados na variação dos índices de atualização dos valores depositados em contas poupança. Sustentou a ausência de responsabilidade civil, ausência de ato ilícito e de nexo de causalidade. Disse que incabível a incidência de juros moratórios e que a correção monetária deve ocorrer a partir do ajuizamento da ação. Requereu a improcedência da ação.

Dispositivo:

Julgada procedente a ação para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas às contas poupanças nos. 8993-9 e 10103-3, ambas da agência 1587, verificadas no mês de janeiro de 1989, entre o índice creditado e o IPC.

O montante apurado deve ser monetariamente atualizado pelos indexadores aplicados no âmbito da Justiça Federal, e a incidência da Súmula 37 do TRF4, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC), a partir

da citação. Deverão incidir ainda juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados.

Condenada a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

Porto Alegre, 13 de junho de 2008.

Recurso:

Em recurso de apelação ao TRF4, a turma, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação.

Em embargos de declaração, a turma, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento para fins de pré-executividade. O recurso especial não foi admitido. Desta decisão foi interposto agravo de instrumento.

Depois de expedido o alvará e satisfeitos os débitos foi lançada a baixa definitiva no processo.

7.5 ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

7.5.3 Unidades de descrição relacionadas

Foi impetrado Agravo de Instrumento de Decisão Denegatória de Recurso Especial junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região sob n. 2009.04.00.027104-7, o qual foi julgado não procedente. Da decisão houve recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, autuado naquele órgão sob nº Ag 1.227.516-RS (2009/0163486-1), onde o Ministro Relator decidiu pelo não conhecimento do recurso.

8 PROCESSO

8.1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

8.1.1 Código de referência

BR TRF4 JFRS POA PCI CON 5000603-30.2010.404.7100

8.1.2 Título

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) 5000603-30.2010.404.7100

8.1.3 Data

27/01/2010 a 20/05/2010

8.1.4 Nível de descrição

(4) Processo

8.1.5 Dimensão e suporte

Processo Eletrônico (Sistema E-Proc V2 – TRF4)

8.2 ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

8.2.1 Nome(s) dos produtor(es)

Órgão Julgador: JUÍZO FED. DA 05A VF DE PORTO ALEGRE

Juiz(a): GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN

Autor: JORGE ELY COSTA PAIVA

Advogado Autor: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado Réu: –

8.2.2 História administrativa

Eventos:

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
20	20/05/2010 18:51:31	Baixa Definitiva - Cancelamento de Distribuição	Abu	Evento não gerou documento(s)
19	20/05/2010	Trânsito em Julgado	Abu	Evento não gerou

	18:51:01			documento(s)
18	15/05/2010 00:01:03	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 16	SECJF	Evento não gerou documento(s)
17	22/04/2010 09:21:23	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 16	RS01487 7	Evento não gerou documento(s)
16	20/04/2010 18:04:09	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - JORGE ELY COSTA PAIVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial:23/04/2010 00:00:00 Data final:14/05/2010 23:59:59	amh	Evento não gerou documento(s)
15	20/04/2010 17:41:40	Sentença sem Resolução de Mérito	ANP	SENT1
14	19/04/2010 12:09:31	PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL	RS01487 7	Evento não gerou documento(s)
13	08/04/2010 15:00:42	Autos com Juiz para Sentença	amh	Evento não gerou documento(s)
12	26/03/2010 00:01:06	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento(s)
11	15/03/2010 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento(s)
10	05/03/2010 17:03:20	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - JORGE ELY COSTA PAIVA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial:16/03/2010 00:00:00 Data final:25/03/2010 23:59:59	Abu	Evento não gerou documento(s)
9	05/03/2010 16:43:29	Despacho/Decisão - de Expediente	amh	DESP1
8	05/03/2010 13:15:47	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	Abu	Evento não gerou documento(s)
7	04/03/2010	PETIÇÃO	RS01487	Evento não gerou

	18:53:53	PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL	7	documento(s)
6	18/02/2010 00:01:05	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 4	SECJF	Evento não gerou documento(s)
5	07/02/2010 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 4	SECJF	Evento não gerou documento(s)
4	28/01/2010 18:31:06	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - JORGE ELY COSTA PAIVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial:09/02/2010 00:00:00 Data final:17/02/2010 23:59:59	ANP	Evento não gerou documento(s)
3	28/01/2010 18:18:37	Despacho/Decisão - Determina Intimação	Lgo	DESCDECPART 1
2	28/01/2010 11:55:27	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	Abu	Evento não gerou documento(s)
1	27/01/2010 18:05:54	Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico	RS01487 7	Evento não gerou documento(s)

8.3 ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

8.3.1 Âmbito e conteúdo

Assunto: Desconto em folha de pagamento, Adimplemento e extinção, Direito Civil e outras matérias do Direito Privado

Relatório:

Trata-se de ação ordinária em que o autor pretende a limitação dos descontos em folha de prestações de contrato de mútuo firmado com a CEF e com a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE P. ALEGRE - COOPERPOA (limite de 30% de seus vencimentos), com a declaração 'incidenter tantum' de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, artigo 2º do decreto municipal nº

15.071, de 8 de fevereiro de 2006 (que permite a consignação de descontos facultativos em até 60% dos vencimentos do servidor municipal), por afronta ao art. 1º, III da Constituição Federal. Requereu a concessão de antecipação de tutela.

Deferido o benefício da AJG.

Foi intimado o demandante para que esclarecesse em que fonte jurídica baseou sua avaliação do valor da causa.

Apresentada emenda, o autor foi novamente intimado para informar o valor integral e discriminado dos empréstimos contraídos em função dos contratos de financiamento, bem como acostar os documentos a que se refere na petição inicial, tais como os contratos de financiamento e seu contra-cheque atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O demandante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Dispositivo:

Extinto o feito sem julgamento de mérito, forte nos artigos 267, inc. I; 282, inc. VI; art. 284, caput e § único, todos do CPC.

Não condenado o autor em honorários advocatícios visto que não angularizada a relação processual.

Após o trânsito em julgado, arquivados os autos, com baixa definitiva na distribuição.

Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

Informações Adicionais:

Assunto: 02190104 - Desconto em folha de pagamento, Adimplemento e extinção, Direito Civil e outras matérias do Direito Privado

Valor da Causa: 30.000,00

Ação Coletiva: Não

Antecipação de Tutela: Não

Justiça Gratuita: Não

Petição Urgente: Não

Prioridade Atendimento: Não

Vista Ministério Público: Não

8.4 ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

8.4.4 Características físicas e requisitos técnicos

Processo gerado e tramitado em sistema eletrônico desenvolvido em plataforma web pelo TRF4, chamado E-proc V2.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ato Institucional n. 2, 1965. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm> Acesso em 19/10/2010.

_____. Conselho Nacional de Arquivos. **NOBRADE**: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

_____. Constituição, 1967. Disponível em
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>
Acesso em 19/10/2010.

_____. Constituição, 1969. Disponível em
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acesso em 19/10/2010.

_____. Constituição, 1988. Disponível em
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>
Acesso em 19/10/2010.

Apêndice B – Quadro de Arranjo da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

FUNDO JUSTIÇA
FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU DO
RIO GRANDE DO SUL

FUNDO JUSTIÇA
FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU DE
SANTA CATARINA

FUNDO JUSTIÇA
FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU DO
PARANÁ

FUNDO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL
DA 4ª REGIÃO

S
E
Ç
Ã
O

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Maria

Passo Fundo

Uruguaiana

Santo Ângelo

Bagé

Santana do Livramento

Novo Hamburgo

Caxias do Sul

Pelotas

Santa Cruz do Sul

Canoas

Bento Gonçalves

Lajeado

Santa Rosa

Cruz Alta

Erechim

Carazinho

Cachoeira do Sul

Santiago

Série Processo Cível e do Trabalho

S
u
b
-
s
é
r
i
e

Processo Cautelar

Processo de Conhecimento

Atos e Processos Incidentes

Processo de Execução

Recursos

Série Processo Criminal

S
u
b
-
s
é
r
i
e

Medidas Cautelares

Medidas Garantidoras

Medidas Preparatórias

Petição

Procedimentos Investigatórios

Procedimento Comum

Processo Especial

Questões e Processos Incidentes

Cartas

Execução Criminal

Recursos

Série Documentação Administrativa

Apêndice C – Quadro de Arranjo Descritivo

Quadro de Arranjo para o fundo Justiça Federal do Rio Grande do Sul

Entidade Custodiadora:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Fundo:

JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Seção:

Porto Alegre

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Rio Grande

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento

Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Santa Maria

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Passo Fundo

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Uruguaiana

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Santo Ângelo

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Bagé

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Santana do Livramento

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição

Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Novo Hamburgo

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Caxias do Sul

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Pelotas

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas

Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Santa Cruz do Sul

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Canoas

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Bento Gonçalves

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Lajeado

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Santa Rosa

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares

Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Cruz Alta

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Erechim

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Carazinho

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum

Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Cachoeira do Sul

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento
Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Seção:

Santiago

Série:

Processo Cível e do Trabalho

Subséries:

Processo Cautelar
Processo de Conhecimento

Atos e Processos Incidentes
Processo de Execução
Recursos

Série:

Processo Criminal

Subséries:

Medidas Cautelares
Medidas Garantidoras
Medidas Preparatórias
Petição
Procedimentos Investigatórios
Procedimento Comum
Processo Especial
Questões e Processos Incidentes
Cartas
Execução Criminal
Recursos

Série:

Documentação Administrativa

Apêndice D – Estudo de Codificação para o quadro de Arranjo da JFRS

ESTUDO DE CODIFICAÇÃO PARA O QUADRO DE ARRANJO DA JFRS

0) ENTIDADE CUSTODIADORA

Tribunal Regional Federal da 4ª Região
(BR TRF4)

1) FUNDO

Tribunal Regional Federal da 4ª Região
(BR TRF4 TRF)
Justiça Federal do Rio Grande do Sul
(BR TRF4 JFRS)
Justiça Federal de Santa Catarina
(BR TRF4 JFSC)
Justiça Federal do Paraná
(BR TRF4 JFPR)

2) SEÇÃO

Porto Alegre
(BR TRF4 JFRS POA)
Rio Grande
(BR TRF4 JFRS RGR)
Santa Maria
(BR TRF4 JFRS SMA)
Passo Fundo
(BR TRF4 JFRS PFU)
Uruguaiana
(BR TRF4 JFRS URU)
Santo Ângelo
(BR TRF4 JFRS SAN)
Bagé
(BR TRF4 JFRS BAG)
Santana do Livramento
(BR TRF4 JFRS SLI)
Novo Hamburgo
(BR TRF4 JFRS NHA)
Caxias do Sul
(BR TRF4 JFRS CAX)
Pelotas
(BR TRF4 JFRS PEL)
Santa Cruz do Sul

(BR TRF4 JFRS SCR)
Canoas
(BR TRF4 JFRS CAN)
Bento Gonçalves
(BR TRF4 JFRS BGO)
Lajeado
(BR TRF4 JFRS LAJ)
Santa Rosa
(BR TRF4 JFRS SRO)
Cruz Alta
(BR TRF4 JFRS CAL)
Erechim
(BR TRF4 JFRS ERE)
Carazinho
(BR TRF4 JFRS CAR)
Cachoeira do Sul
(BR TRF4 JFRS CAC)
Santiago
(BR TRF4 JFRS STI)

3) SÉRIES

Processo Cível e do Trabalho
(BR TRF4 JFRS POA PCI)
Processo Criminal
(BR TRF4 JFRS POA PCR)
Documentação Administrativa
(BR TRF4 JFRS POA ADM)

3,5) SUBSÉRIES

PCI
Processo Cautelar
(BR TRF4 JFRS POA PCI CAU)
Processo de Conhecimento
(BR TRF4 JFRS POA PCI CON)
Atos e Processos Incidentes
(BR TRF4 JFRS POA PCI INC)
Processo de Execução
(BR TRF4 JFRS POA PCI EXE)
Recursos
(BR TRF4 JFRS POA PCI REC)

PCR
Medidas Cautelares
(BR TRF4 JFRS POA PCR CAU)
Medidas Garantidoras
(BR TRF4 JFRS POA PCR GAR)

Medidas Preparatórias
(BR TRF4 JFRS POA PCR PRE)
Petição
(BR TRF4 JFRS POA PCR PET)
Procedimentos Investigatórios
(BR TRF4 JFRS POA PCR INV)
Procedimento Comum
(BR TRF4 JFRS POA PCR COM)
Processo Especial
(BR TRF4 JFRS POA PCR ESP)
Questões e Processos Incidentes
(BR TRF4 JFRS POA PCR INC)
Cartas
(BR TRF4 JFRS POA PCR CAR)
Execução Criminal
(BR TRF4 JFRS POA PCR EXE)
Recursos
(BR TRF4 JFRS POA PCR REC)

4) PROCESSO

[No. do processo – p.e. 2000.00.01.12345-6]
(BR TRF4 JFRS POA PCI CON 2000.00.01.12345-6)

ANEXOS

Anexo A – Processo do JEF em papel

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.frs.gov.br/

Norton Safe Web Identity Safe

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

TRF4 JFRS JFSC JFRF

Consulta Processual Unificada

Nº do Processo: 200971000351930

SJRS

Pesquisar

Notícias da JFRS

JFRS - 03/11/2010 - UCS deve arcar com custos de diploma

JFRS - 29/10/2010 - Declaração de incompetência para processo

JFRS - 28/10/2010 - Justiça Federal do RS começa hoje mutirão para conciliar processo...

JFRS - 27/10/2010 - Juiz decide que Ministério da Saúde forneça tratamento

JFRS - 25/10/2010 - Matrões de conciliação movimentam JF no RS até o final de 2010

JFRS - 19/10/2010 - Cantagem de prazos retomada na segunda feira (18/10)

Todas as notícias

Destques

Serviços

- Diário Eletrônico
- SUP Pré-Cadastro de Protocolo
- Certidão ONLINE
- Processo Eletrônico
- SOB medida
- Endereços Telefones
- DESPESAS PROCESSUAIS
- AJG Assistência Judiciária Gratuita

Avisos

- Nova seleção para estágio de Direito na Capital - 2010/4
- Edital para a inscrição de advogados que queiram, de forma remunerada, exercer atividade jurídica como defensor dativo em audiências cíveis e/ou criminais nos processos em trâmite na 1ª Vara Federal de Santo Ângelo.
- Eliminação de Autos Findos e Documentação Administrativa - 2010
- Seleção para estágio em Direito nas Subseções do Interior do Estado
- Seleção para estágio de Nível Técnico na Capital

Todos os avisos

Concluído

Iniciar

Seção Judiciária do...

PT 14:09

Consulta ao processo 2009.71.00.035193-0.

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2009.71.00.035193-0 (RS)**

Data de autuação: 17/12/2009

Número da Caixa: 1340C/2010

Juiz: Marcelo De Nardi

Órgão Julgador: JUÍZO FED. DA 02A V JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE

Órgão Atual: ARQUIVO - PORTO ALEGRE

Localizador: RSPOAARQ

Situação: BAIXADO

Assuntos:

1. Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

AUTOR: **ROZANE TEREZINHA DE BORTOLI FARIAS**

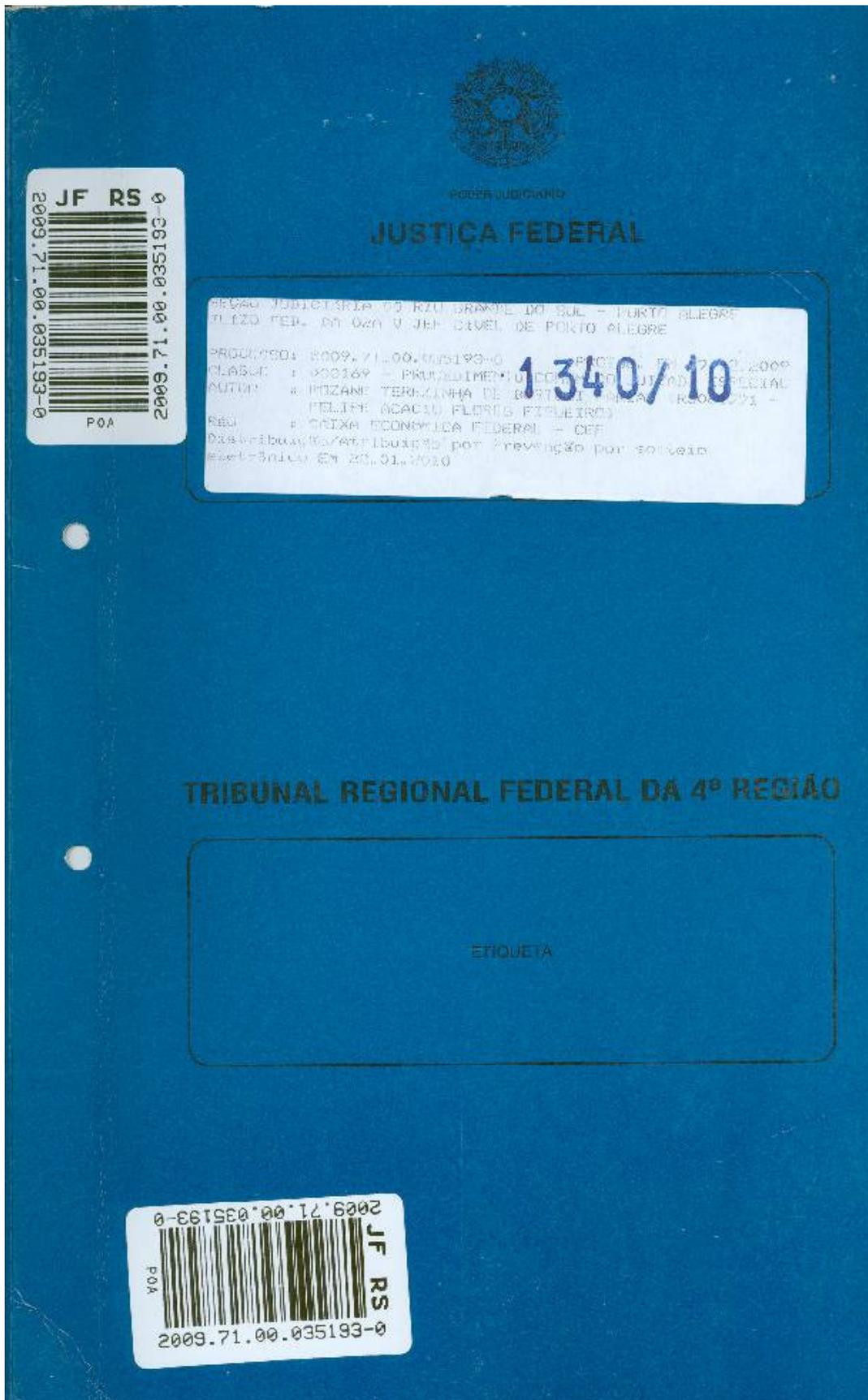
Advogado: FELIPE ACACIO FLORES FIGUEIRO

RÉU: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF****PROCESSOS RELACIONADOS**

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

HISTÓRICO

- 12/05/2010 15:15 Recebimento ORIG: 02A VARA JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE -
- 22/04/2010 16:09 Baixa Definitiva - Remetido a(o) GR:10/0025699 DEST:ARQUIVO - PORTO ALEGRE.
- 29/03/2010 01:46 Disponibilização de Sentença no dia 29/03/2010 (Boletim JF 01/2010) - Abrir documento 
- 25/03/2010 15:06 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico da Sentença no Diário Eletrônico no dia 29/03/2010
- 22/03/2010 15:12 Sentença sem Resolução de Mérito - Abrir documento 
- 19/03/2010 14:30 Autos com Juiz para Sentença
- 19/03/2010 14:26 Lavrada Certidão - Abrir documento 
- 26/02/2010 01:45 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 26/2/2010 (Boletim JF 028/2010) - Abrir documento 
- 17/02/2010 15:30 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 26/02/2010
- 28/01/2010 17:07 Despacho/Decisão - Determina Intimação
- 26/01/2010 17:44 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 22/01/2010 15:27 Recebimento ORIG: DISTRIBUIÇÃO - PORTO ALEGRE
- 22/01/2010 12:51 Distribuição/Atribuição por Prevenção por sorteio eletrônico Distribuição por dependência ao Juízo RSPOAIC02F em 22.01.2010 12:51:06 (Marcelo De Nardi/JUÍZO FED. DA 02A V JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE)



Capa do processo 2009.71.00.035193-0.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
TRIUNFO/RS.**

COM PEDIDO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

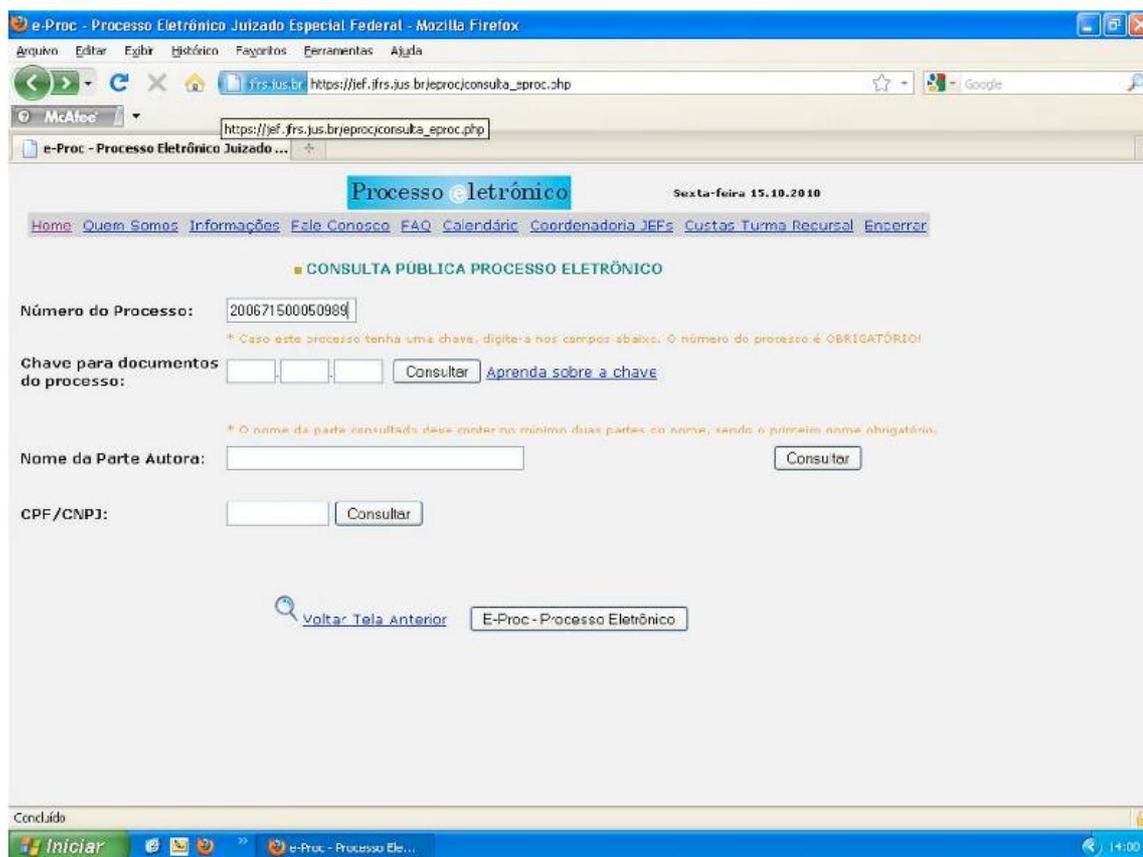


ROZANE TEREZINHA DE BORTOLI FARIAS. brasileira, casada, inscrita no RG sob o n.º 5029991841, residente e domiciliada na Rua João de Borba nº 810, bairro Barreto, Município de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, por seu procurador firmatário (doc.01), vem à presença de Vossa Excelência. propor

AÇÃO DE COBRANÇA

contra **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira de direito privado, com sede em São Jerônimo (RS), com endereço na Rua Coronel Soares de Carvalho nº 515, bairro Centro, CEP 96.700-000, consoante as razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

Anexo B – Processo eletrônico do JEF



Consulta ao processo 2006.71.50.005098-9.

<< Outubro - 2010 >>

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Processo: 2006.71.50.005098-9**Data da Autuação:** 07/06/2006 17:00:11**Situação:** Baixado**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**Tipo de Ação/Assunto:** CIVEL - INCIDENCIA SOBRE LICENCA-PREMIO/ABONO/INDENIZACAO**Justiça Gratuita:** Não Requerida**Tutela:** Não Postulada**Valor da Causa:** R\$ 3785.29**Intervenção MP:** Não **MAIOR DE 60 ANOS:** Não**Partes:**

LORENA MARIA MAGALHÃES CORONEL

Advogado(s):

X

SEM ADVOGADO PARA O AUTOR

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Bianca Rey Guedes da Silveira - 1308458 (Réu)

Juiz(a): PAULA WEBER ROSITO

JUIZO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DO JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE

Relator(a):

LUÍS HUMBERTO ESCOBAR ALVES - JUÍZO C DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JEFs - RS

Eventos:
[Voltar Tela Anterior](#)

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
59	19/07/2007 17:55:16	BAIXA /ARQUIVAMENTO	J.E.F.	Evento não gerou documento
58	18/07/2007 00:01:03	DECURSO DE PRAZO (Autor) de INTIMADO EM SECRETARIA	J.E.F.	Evento não gerou documento
57	12/07/2007 16:09:07	INTIMADO EM SECRETARIA (Autor 5 dias)	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
56	09/07/2007 16:16:32	ATO DE SECRETARIA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
55	09/07/2007 16:16:02	PAGAMENTO DISPONÍVEL	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
54	19/06/2007 11:32:07	AGUARDA PAGAMENTO	J.E.F.	Evento não gerou documento
53	19/06/2007 00:05:31	DECURSO DE PRAZO (Réu) de INTIMAÇÃO - RPV/PREC	J.E.F.	Evento não gerou documento
52	11/06/2007 23:59:00	INTIMADO - RPV/PREC ()	J.E.F.	Evento não gerou documento
51	01/06/2007 11:47:40	RPV/PREC PROCESSADA PELO TRF	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
50	31/05/2007 15:01:04	INTIMAÇÃO - RPV/PREC ()	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
49	31/05/2007 15:01:04	RPV/PREC ASSINADA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados
47	31/05/2007 10:04:05	ATO DE SECRETARIA	J.E.F.	Documento disponível para usuários cadastrados Documento disponível para

SENTENÇA (autos nº 2006.71.50.005098-9)

Imposto de Renda. Incidência sobre auxílio pré-escolar. Verba de natureza indenizatória. Repetição do indébito. Sentença de parcial procedência.

Relatório simplificado (art. 38, L 9.099/1995). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que autorize a União Federal a exigir o imposto de renda sobre os valores recebidos a título de auxílio pré-escolar, com condenação da ré a restituir os valores indevidamente descontados no período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2004.

Alega a autora, servidora pública federal da Justiça Federal de 1ª Instância, que solicitou o auxílio pré-escolar para reembolso mensal das despesas efetuadas com dependente em estabelecimento pré-escolar, nos termos da Resolução nº 27/04, do TRF da 4ª Região. Sustenta que o pagamento em dinheiro do referido auxílio consiste em indenização para compensar os valores gastos com a assistência ao dependente em idade pré-escolar, não estando sujeito à incidência do imposto de renda.

Citada, a UNIÃO apresenta contestação alegando, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, e arguindo a prejudicial de decadência, consoante disposto no art. 3º Lei Complementar nº 118, de 9/2/2005. No mérito, discorre sobre matéria estranha ao feito (incidência de imposto de renda sobre férias, licença-prêmio e APIP), inviabilizando apreciação dos argumentos da defesa.

Fundamentação. Preliminar. Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. A União sustenta a necessidade de juntada das declarações anuais de ajuste da parte autora, referentes a todos os exercícios em relação aos quais alega a retenção ilegal do imposto de renda na fonte, pelo fato de que com a entrega de tais declarações, inúmeros contribuintes recebem restituição dos valores recolhidos na fonte que ultrapassam o devido, sendo imprescindível a análise apurada de cada caso a fim de evitar a restituição em duplicidade dos mesmos valores. Sem razão a requerida.

A parte autora postula a devolução dos valores retidos a título de imposto de renda incidentes sobre parcelas de caráter indenizatório, sobre as quais houve a retenção do imposto nas respectivas datas dos pagamentos. A situação não se confunde com a em que há a apuração de IRPF a restituir como resultado de regular declaração de ajuste anual, em razão da antecipação do imposto, sem envolver pagamento indevido.

Anexo C – Processo de rito ordinário em papel

The screenshot shows a web browser window displaying the website of the 4th Regional Federal Court of Rio Grande do Sul. The page features a search bar for 'Consulta Processual Unificada' with the process number '2008.71.00.004203-4' entered. The search results under 'Notícias do JFRS' include several news items from October 2010, such as 'UCS deve arcar com custos de diploma' and 'Declaração de incompetência para processo'. The page also includes a sidebar with navigation links, a 'Serviços' section with icons for 'Diário Eletrônico', 'Certidão ONLINE', and 'Processo Eletrônico', and an 'Avisos' section with notices regarding judicial internships and administrative actions.

Consulta ao processo 2008.71.00.004203-4.

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2008.71.00.004203-4 (RS)

Data de autuação: 12/02/2008

Observação: 013000089939 E 013000101033

Número da Caixa: 3184CD2010

Juiz: Vania Hack de Almeida

Órgão Julgador: JUÍZO FED. DA 05A VF DE PORTO ALEGRE

Órgão Atual: ARQUIVO - PORTO ALEGRE

Localizador: RSPOAARQ

Situação: BAIXADO

Valor da causa: R\$ 23.000,00

Assuntos:

1. Expurgos Inflacionários / Planos Econômicas

PARTEIS

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

AUTOR: **MARIA ALICE MEDEIROS DIAS**

Advogado: RICARDO RAPOPORT

RÉU: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

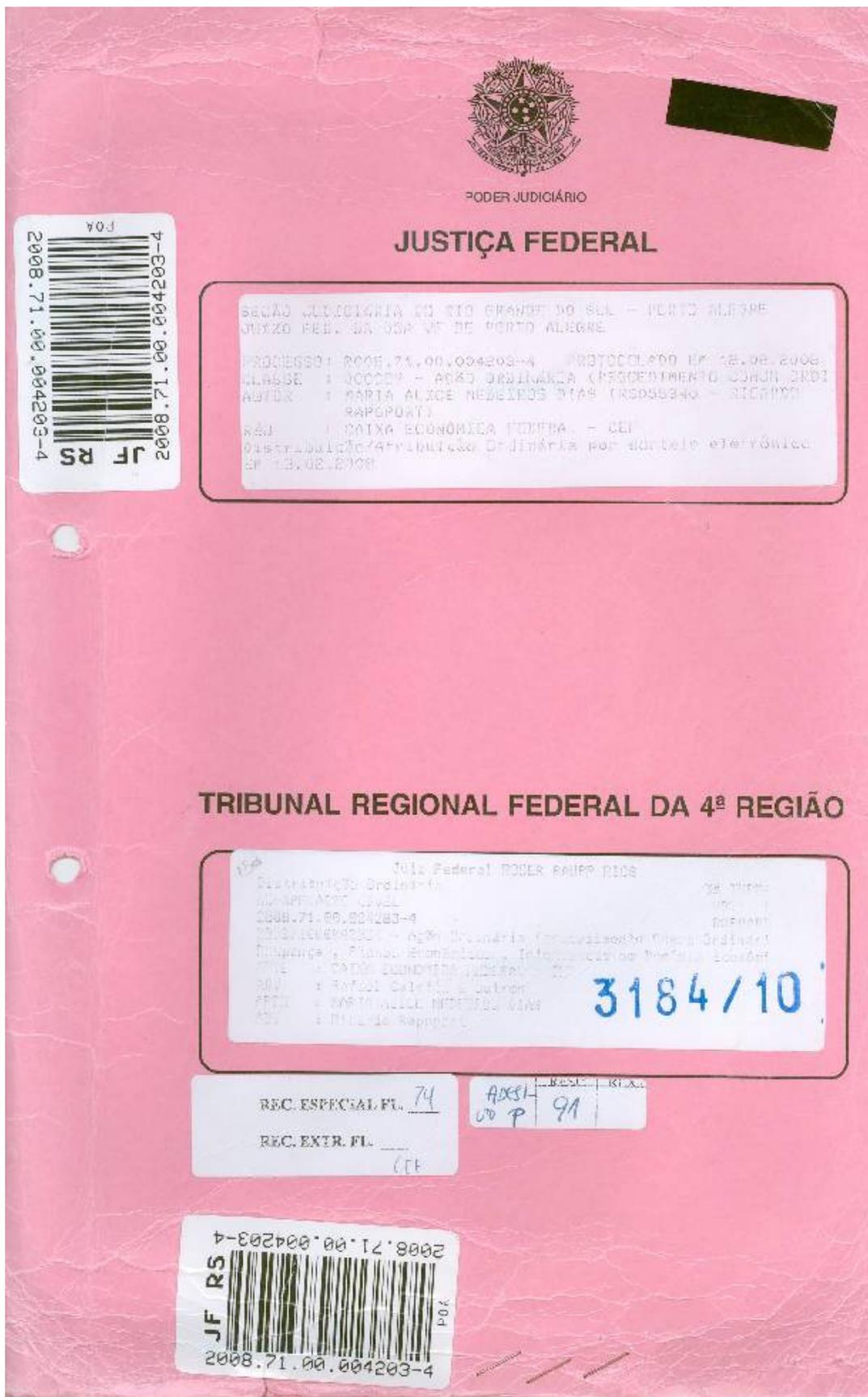
Advogado: RAFAEL CALETTI

PROCESSOS RELACIONADOS

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASF

- 30/09/2010 15:41 Recebimento ORIG: 05A VF DE PORTO ALEGRE -
- 30/09/2010 11:21 Baixa Definitiva - Remetido a(o) GR:10/0062755 DEST:ARQUIVO - PORTO ALEGRE.
- 15/09/2010 16:12 Juntado - Alvará Pago
- 15/09/2010 11:17 Recebimento ORIG: RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 03/09/2010 16:59 Remessa Externa AUTOR GR:10/0057776 DEST:RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 03/09/2010 01:45 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 03/09/2010 (Boletim JF 174/2010) - Abrir documento 
- 01/09/2010 15:50 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 03/09/2010
- 19/08/2010 11:29 Juntado(a) COMUNICAÇÕES - TRF4 - 10/0910338 - 16/07/2010 13:14
- 06/08/2010 19:03 Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 
- 06/08/2010 19:01 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 09/07/2010 15:16 Expedido Alvará
- 24/06/2010 15:19 Lavrada Certidão NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DA CEF
- 18/06/2010 14:06 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 10/0782799 - 17/06/2010 16:46
- 18/06/2010 11:31 Recebimento ORIG: RAFAEL CALETTI (OAB:RS057600).
- 07/06/2010 16:45 Remessa Externa CEF - KETLEN GR:10/0036976 DEST:RAFAEL CALETTI (OAB:RS057600).
- 07/06/2010 01:46 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 07/06/2010 (Boletim JF 1101/2010) - Abrir documento 
- 31/05/2010 13:25 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 07/06/2010
- 17/05/2010 13:46 Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 
- 17/05/2010 13:46 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 28/04/2010 14:00 Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA ALICE MEDEIROS DIAS - 10/0549098 - 28/04/2010 13:53
- 19/04/2010 17:30 Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 
- 09/10/2009 20:21 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 09/10/2009 20:21 Reativação do Processo suspenso/sobrestado
- 28/09/2009 12:32 Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA ALICE MEDEIROS DIAS - 09/1520736 - 25/09/2009 15:10
- 28/09/2009 11:55 Recebimento ORIG: RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 23/09/2009 16:46 Remessa Externa AUTOR GR:09/0077627 DEST:RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 22/09/2009 19:03 Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior - Abrir documento 
- 22/09/2009 19:02 Ato Ordinatório Aguardar julgamento do AI. - Abrir documento 
- 21/09/2009 10:45 Recebimento ORIG: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
- 23/07/2008 15:43 Remessa Externa GR:08/0058952 DEST:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO.
- 18/07/2008 17:14 Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA ALICE MEDEIROS DIAS - 08/1183481 - 18/07/2008 16:00
- 18/07/2008 17:13 Recebimento ORIG: RS055340 - RICARDO RAPOPORT
- 17/07/2008 14:23 Remessa Externa AUTOR RETIRADO POR CAROLINA FORTE - OAB: 72017 GR:08/0057035 DEST:RICARDO RAPOPORT (OAB:RS055340).
- 16/07/2008 15:47 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 08/1133743 - 10/07/2008 09:04 - 10/07
- 09/07/2008 10:42 Juntado(a) APELAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 08/1108206 - 07/07/2008 08:58 - 07/07
- 23/06/2008 09:54 Disponibilização de Sentença no dia 23/6/2008 (Boletim JF 411/2008) - Abrir documento 



Capa do processo 2008.71.00.004203-4.

02

RICARDO RAPOPORT OAB/RS 55.340
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PORTO ALEGRE-RS

2008.71.00.004203-4

MARIA ALICE MEDEIROS DIAS, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 381.715.970-68, residente e domiciliada na rua Dr. Oscar Bitencourt, 488/303, Porto Alegre, RS, vem, respeitosamente perante V.Exa. para ajuizar **AÇÃO DE COBRANÇA com pedido de antecipação de tutela** contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua dos Andradas, 1100, na cidade de Porto Alegre, RS, pelos fundamentos e fatos que se seguem:

A Autora era tomadora de diversas cadernetas de poupanças no mês de janeiro de 1989, citando-se a de nº 013-00008993-9 e 013.00010103-3.

Desta maneira, como se comprovará a seguir tem direito aos rendimentos de acordo com a legislação em vigor à data do início do período aquisitivo, pouco importando a superveniência de modificação normativa alterando os critérios de cálculo.

O período aquisitivo iniciado antes da edição da medida provisória nº 32/89, que extinguiu a GTN, até então calculada pelo IPC, e que determinou a correção com base nas LFT, assim, na data do aniversário da poupança o réu deveria ter depositado os rendimentos equivalentes à variação da inflação de janeiro de 1989, ou seja, o índice integral do IPC de janeiro de 1989, 42,72%, mais os juros de 0,5% ao mês, em obediência ao índice de correção estabelecido pelo DL nº 2.284.

Disto deflui que os rendimentos das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1989 não sofreu influência do art. 17, I, da Medida Provisória nº 32, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, pois aplicável apenas para as datas-base com aniversário após o dia 16 do respectivo mês e ano.

Como não foi feito o crédito correto, na ação em questão se buscará o ressarcimento das diferenças de valores de correção monetária que não lhe foram creditados nas suas poupanças. Assim, a alteração do índice, insidiosamente incluída em lei para um único mês, em que se busca maquiagem a verdadeira inflação ocorrida, não pode incidir, em desfavor do poupador.

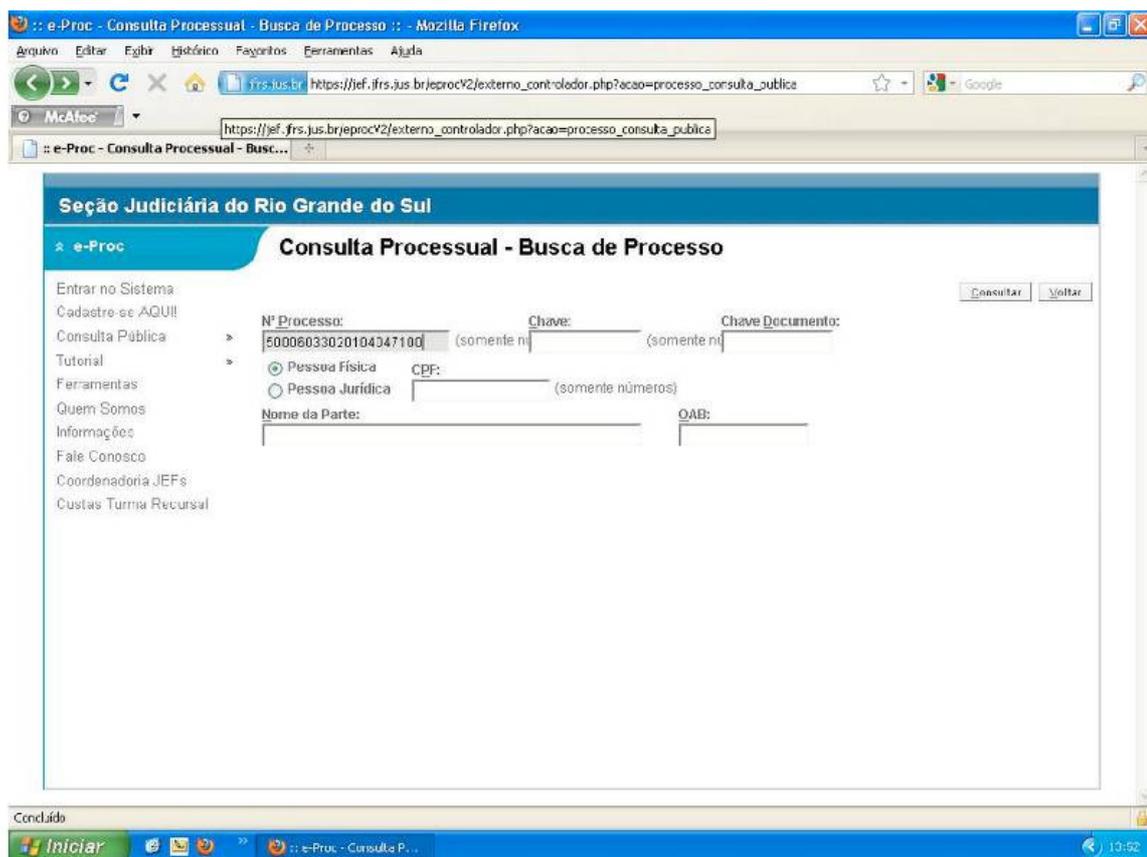
Fosse o contrário, estar-se-ia frustrando as expectativas do investidor e, via obliqua, dando azo ao enriquecimento sem causa da instituição financeira que administrava a certa caderneta. Mais que isso, ofendendo diretamente o princípio da irretroatividade da lei nova. Isso porque a entrada em vigor de lei nova não tem o condão de retroagir no tempo, alcançando fatos pretéritos, mais especificamente os contratos firmados sob a vigência da lei anterior, sob pena de malferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, garantias constitucionais, cujo manejo, dada a sua cogenência e natureza de ordem pública, não pode ficar à mercê da disponibilidade de interesses privados.

Salienta-se que o Banco Central do Brasil e o Governo Federal, através de seus agentes, e de seus atos e de ampla publicidade pelos meios de comunicação de massa, induziram o Autor a realizar depósito em caderneta de poupança na certeza de que seu dinheiro estava seguro e garantido contra a inflação e com ganho real de 0,5%. A Autora acreditou nisto e por isto não pode ser lesado em seu direito.

Repete-se, não se pode acolher o implemento de Lei nova quando outra vigorava para os contratos de poupança, devendo prevalecer o princípio da irretroatividade da lei nova.

Rua: João Abott, 461/301 Fone/Fax: (51) 3388.8560 Cel.: (51) 8413.6024
Porto Alegre Rio Grande do Sul CEP: 90460-150
E-Mail: ricardo.rapoport@uol.com.br

Anexo D – Processo eletrônico de rito ordinário



Consulta ao processo 5000603-30.2010.404.7100.

Capa do Processo		
Nº do Processo: 5000603-30.2010.404.7100	Data de autuação: 27/01/2010 18:05:54	Situação: SEM PREPARO-BAIXADO
Órgão Julgador: JUIZO FED. DA 05A VF DE PORTO ALEGRE	Juiz(a): GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN	
Classe da ação: AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)		

Assuntos		
Código	Descrição	Principal
02190104	Desconto em folha de pagamento, Adimplemento e extinção, Direito Civil e outras matérias do Direito Privado	Sim

Partes e Representantes	
AUTOR	RÊU
- JORGE ELY COSTA PAIVA (672.*****)	- CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.3*****)
ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA RS014877	- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (00.3*****)

Informações Adicionais
Valor da Causa: 30.000,00
Antecipação de Tutela: Requerida Justiça Gratuita: Requerida
Petição Urgente: Não Prioridade Atendimento: Não
Vista Ministério Público: Não

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
20	20/05/2010 18:51:31	Baixa Definitiva - Cancelamento de Distribuição	abu	Evento não gerou documento(s)
19	20/05/2010 18:51:01	Trânsito em Julgado	abu	Evento não gerou documento(s)
18	15/05/2010 00:01:03	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 16	SECJF	Evento não gerou documento(s)
17	22/04/2010 09:21:23	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 16	RS014877	Evento não gerou documento(s)
16	20/04/2010 18:04:09	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - JORGE ELY COSTA PAIVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial:23/04/2010 00:00:00 Data final:14/05/2010 23:59:59	amh	Evento não gerou documento(s)
15	20/04/2010 17:41:40	Sentença sem Resolução de Mérito	anp	 SENT1
14	19/04/2010 12:09:31	PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL	RS014877	Evento não gerou documento(s)
13	08/04/2010 15:00:42	Autos com Juiz para Sentença	amh	Evento não gerou documento(s)
12	26/03/2010 00:01:06	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento(s)
11	15/03/2010 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento(s)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Porto Alegre

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº
5000603-30.2010.404.7100/RS**

AUTOR : JORGE ELY COSTA PAIVA
: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.
Fica relegado o exame do pedido de tutela antecipada.
Esclareça o autor o valor atribuído à causa, questão imprescindível
para se aferir a competência deste juízo e afastar a do juizado.
Intime-se.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2010.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Gabriel Menna Barreto von Gehlen, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5508623v3** e, se solicitado, do código CRC **CA8B6579**.

